

Andréa Cristina Marques de Araújo
João Renan Santanna Lopes
Bruna Santana da Encarnação
Jessica Mayara Lima Rodrigues
Maria Eduarda Milhomem Barata
Thássila Gabriela Mota Smith
Organizadores



COLETÂNEA DE TRABALHOS ACADÊMICOS:

PORTFÓLIO DE RESUMOS, RESENHAS E ARTIGOS

4



2023

Andréa Cristina Marques de Araújo
João Renan Santanna Lopes
Bruna Santana da Encarnação
Jessica Mayara Lima Rodrigues
Maria Eduarda Milhomem Barata
Thássila Gabriela Mota Smith
Organizadores



COLETÂNEA DE TRABALHOS ACADÊMICOS:

PORTFÓLIO DE RESUMOS, RESENHAS E ARTIGOS

4



2023

2023 by Editora e-Publicar
Copyright © Editora e-Publicar
Copyright do Texto © 2023 Os autores
Copyright da Edição © 2023 Editora e-Publicar
Direitos para esta edição cedidos à Editora e-Publicar

Editora Chefe
Patrícia Gonçalves de Freitas
Editor
Roger Goulart Mello
Diagramação
Dandara Goulart Mello
Roger Goulart Mello
Projeto gráfico e Capa
Patrícia Gonçalves de Freitas

Revisão
Os organizadores

DOI
<https://dx.doi.org/10.47402/ed.ep.b202320360952>

Open access publication by Editora e-Publicar

**COLETÂNEA DE TRABALHOS ACADÊMICOS: PORTFÓLIO DE RESUMOS,
RESENHAS E ARTIGOS, VOLUME 4.**

Todo o conteúdo dos capítulos desta obra, dados, informações e correções são de responsabilidade exclusiva dos autores. O download e compartilhamento da obra são permitidos desde que os créditos sejam devidamente atribuídos aos autores. É vedada a realização de alterações na obra, assim como sua utilização para fins comerciais.

A Editora e-Publicar não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Conselho Editorial

Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade Federal de Santa Catarina

Alessandra Dale Giacomini Terra – Universidade Federal Fluminense

Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Andrelize Schabo Ferreira de Assis – Universidade Federal de Rondônia

Bianca Gabriely Ferreira Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Cristiana Barcelos da Silva – Universidade do Estado de Minas Gerais

Cristiane Elisa Ribas Batista – Universidade Federal de Santa Catarina

Daniel Ordane da Costa Vale – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Danyelle Andrade Mota – Universidade Tiradentes



2023

Dayanne Tomaz Casimiro da Silva - Universidade Federal de Pernambuco

Deivid Alex dos Santos - Universidade Estadual de Londrina

Diogo Luiz Lima Augusto – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Edilene Dias Santos - Universidade Federal de Campina Grande

Edwaldo Costa – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Elis Regina Barbosa Angelo – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Érica de Melo Azevedo - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Ernane Rosa Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás

Fábio Pereira Cerdera – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Francisco Oricelio da Silva Brindeiro – Universidade Estadual do Ceará

Glaucio Martins da Silva Bandeira – Universidade Federal Fluminense

Helio Fernando Lobo Nogueira da Gama - Universidade Estadual De Santa Cruz

Inaldo Kley do Nascimento Moraes – Universidade CEUMA

Jaisa Klauss - Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória

Jesus Rodrigues Lemos - Universidade Federal do Delta do Parnaíba

João Paulo Hergesel - Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Jose Henrique de Lacerda Furtado – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Jordany Gomes da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Jucilene Oliveira de Sousa – Universidade Estadual de Campinas

Luana Lima Guimarães – Universidade Federal do Ceará

Luma Mirely de Souza Brandão – Universidade Tiradentes

Marcos Pereira dos Santos - Faculdade Eugênio Gomes

Mateus Dias Antunes – Universidade de São Paulo

Milson dos Santos Barbosa – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB

Naiola Paiva de Miranda - Universidade Federal do Ceará



2023

Rafael Leal da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Rodrigo Lema Del Rio Martins - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Willian Douglas Guilherme - Universidade Federal do Tocantins

Catálogo na publicação
Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

C694

Coletânea de trabalhos acadêmicos: portfólio de resumos, resenhas e artigos -
Volume 4 / Organizadores Andréa Cristina Marques de Araújo, João Renan
Santanna Lopes, Bruna Santana da Encarnação, et al. – Rio de Janeiro: e-Publicar,
2023.

Outras organizadoras: Jessica Mayara Lima Rodrigues, Maria Eduarda
Milhomem Barata, Thássila Gabriela Mota Smith.

Livro em PDF

DOI 10.47402/ed.ep.b202320360952

ISBN 978-65-5364-195-2

1. Direito – Estudo e ensino. 2. Pesquisa científica. 3. Extensão universitária. I.
Araújo, Andréa Cristina Marques de (Organizadora). II. Lopes, João Renan Santanna
(Organizador). III. Encarnação, Bruna Santana da (Organizadora). IV. Título.

CDD 340.07

Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Editora e-Publicar

Rio de Janeiro, Brasil

contato@editorapublicar.com.br

www.editorapublicar.com.br

2023



2023

Apresentação

Esta obra é composta por resumos, resenhas e artigos que englobam os trabalhos realizados pelos alunos do Curso de Bacharelado em Direito, no Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), turma DI2NA matriculados no 2º semestre de 2022, produzidos na disciplina Metodologia Acadêmica.

Como conteúdo programático da Disciplina, o formato escrito na modalidade resumo (ABNT NBR 6028: 2021) é trabalhado em seus diversos aspectos, tais como item obrigatório de um artigo, item obrigatório em um trabalho acadêmico ou relatório e também como resumo de obras de terceiros.

Neste sentido, visando unir a normalização do instrumento escrito resumo (ABNT NBR 6028: 2021), bem como o conteúdo teórico de Tipos de Conhecimento (Conhecimento científico), foi proposto aos alunos a elaboração do resumo simples do capítulo 3 do Livro Fundamentos de Metodologia Científica, das autoras Eva Maria Lakatos e Marina de Andrade Marconi.

Além do instrumento resumo, também foi trabalhado na disciplina a produção de resenhas de materiais científicos e a produção de artigos científicos. Para tornar a atividade interessante surgiu a ideia de unir todos os trabalhos apresentados, com a prática de submissão, aceitação e publicação dos resumos, o qual finalizou na organização do presente livro, trazendo a vivência relacionada em publicações científicas. Esperamos que este livro tenha despertado nos alunos envolvidos o interesse na pesquisa e publicação científica, colaborando para fortalecer o ensino superior e o desenvolvimento da sociedade.

Andréa Cristina Marques de Araújo
Organizadora Professora da Disciplina

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
RESUMOS.....	9
RESUMO 1.....	10
	Luana Fernandes da Silva
RESUMO 2.....	12
	Vitória Mendes Francês Brito
RESUMO 3.....	14
	Jessica Mayara Lima Rodrigues
RESUMO 4.....	15
	Vitória Almeida de Lima
RESUMO 5.....	17
	Mateus Gomes da Silva
RESUMO 6.....	18
	Bernardo Carneiro Costa
RESUMO 7.....	19
	Lucas Charone Muniz
RESENHAS.....	20
RESENHA 1.....	21
	Luana Fernandes da Silva
RESENHA 2.....	24
	Mateus Gomes da Silva
RESENHA 3.....	26
	Vitória Mendes Francês Brito
RESENHA 4.....	30
	Lucas Charone Muniz
RESENHA 5.....	33
	Vitória Almeida de Lima
RESENHA 6.....	35
	Jessica Mayara Lima Rodrigues
ARTIGOS.....	37
ARTIGO 1.....	38
CASO NAJIBÃO: IMUNIDADE PARLAMENTAR, LIBERDADE DE EXPRESSÃO OU DISCURSO DE ÓDIO.....	38
	Bernardo Carneiro Costa Jessica Mayara Lima Rodrigues
ARTIGO 2.....	45
FLORESTA AMAZÔNICA E O CERCEAMENTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS SUAS POPULAÇÕES ORIGINÁRIAS.....	45
	Luana Fernandes da Silva

RESUMOS EXPANDIDOS.....	50
RESUMO EXPANDIDO 1.....	51
VIOLÊNCIA DIGITAL ÀS PESSOAS TRANS: IMPACTO NA LIBERDADE DE EXPRESSÃO	51
	Marina Pantoja Nunes Thássila Gabriela Mota Smith Amanda Maia Ramalho
RESUMO EXPANDIDO 2.....	56
LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE ACERCA DA SUA APLICABILIDADE ÀS MULHERES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS.....	56
	Marina Pantoja Nunes Thássila Gabriela Mota Smith Juliana Rodrigues Freitas
RESUMO EXPANDIDO 3.....	62
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PROTEÇÃO E CONSENTIMENTO, UM BREVE DEBATE CONCEITUANDO SOBRE DO QUE SE TRATA A LGPD A PARTIR DO EPISÓDIO “ <i>ARKANGEL</i> ” DA SÉRIE <i>BLACK MIRROR</i>	62
	Juliana Aleide de Souza Matos Letícia da Silva Lopes de Souza
ORGANIZADORES.....	67

Resumos




RESUMO 1

Luana Fernandes da Silva

RESUMO

No capítulo três do seu livro as autoras fazem uma reunião sobre diversos tipos de conhecimento, justificando a sua legitimidade. Para isso destacam quatro tipos: Popular, científico, filosófico e religioso, que coexistem e não se anulam. Depois de um exemplo sobre a relação entre os conhecimentos empírico e científico é feito um comparativo entre eles chegando à conclusão de que ambos anseiam pela racionalidade e pela objetividade, entretanto, os conhecimentos populares estão ligados às perspectivas da vida cotidiana dos indivíduos, e este ponto limita a sua experiência. É preciso entender que existem outras manifestações que vão além da compreensão particular, então esse tipo de conhecimento é qualificado como superficial, sensitivo, subjetivo, assistemático e acrítico. O mesmo tem características de valoratividade, já que os princípios e crenças do indivíduo observador são utilizados no seu juízo de valor, é assistemático, verificável de acordo com a percepção cotidiana dos indivíduos, mas falível e inexato porque não existe uma investigação sobre o objeto. Já o conhecimento filosófico tem como objeto de observação ideias, não é de algo sensorial, as argumentações são sobre as reflexões do indivíduo, utilizando a razão e não ferramentas técnicas, se baseia em hipóteses, portanto é valorativo, entretanto não há como contestar ou ratificar essas questões hipotéticas então ele não é verificável, é racional, sistemático, infalível e exato. O conhecimento teológico não provém de evidências e sim de textos sagrados, do sobrenatural, que vão descrever valores e concepção de mundo, consequentemente é valorativo, inspiracional, sistemático, infalível e exata já que não existe uma forma de verificação quanto aos seus preceitos, a questão de acreditar ou não é um ato puramente de fé. O conhecimento científico se baseia em fatos reais que podem ser comprovados através de experiências com métodos confiáveis e claros formando um conjunto de informações verificáveis, podendo ser refutado, portanto, falível, e que chega a ser aproximadamente exato, justificadas pelo mundo em constante evolução e desenvolvimento. As autoras definem ciências como um conjunto de conhecimentos racionais que são estabelecidos através de uma análise sistemática de um determinado objeto que tem a capacidade de verificação das informações obtidas e com três características: Ter uma finalidade, ter uma função e um objeto material (algo concreto que será a base do estudo) e o objeto formal (a perspectiva que será usada para as análises). Essa ciência também foi classificada por entendermos quão complexa é a tentativa de entendimento do



universo, então dispomos das formais (lógica e matemática) e as factuais, divididas em naturais (física, química, biológica e outras) e sociais (antropologia, direito, economia e outros).

Palavras-chave: Conhecimento científico; conhecimento empírico; conhecimento filosófico; conhecimento religioso; ciências.

REFERÊNCIAS

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.




RESUMO 2

Vitória Mendes Francês Brito

RESUMO

Tendo em vista os diversos conceitos presentes no ramo científico, é válido pontuar que o saber pode ser classificado de duas formas, sendo eles: o científico e o popular. O saber científico é caracterizado estritamente por um método racional e objetivo com uma visão globalizada dos fatos. Em contrapartida, o conhecimento popular equivale às experiências pessoais de senso comum. É necessário acentuar que o principal fator que contribui para a diferenciação entre ambos é o método e a forma usada a cada um, ou seja: sua metodologia. Mesmo procurando se adequar às situações com alguma objetividade, revelando, portanto, que todos os objetos e fenômenos existentes podem ser investigados por ambos, de certa forma. Ainda que seja almejada por todos, a objetividade só é alcançada quando se ultrapassa limites da vida cotidiana e das vivências humanas, as quais devem ser submetidas a planejamentos e auxílios teóricos, fatores que constituem, conseqüentemente, o senso comum como sendo um conhecimento de objetividade e racionalidade limitadas. É importante ressaltar que os quatro âmbitos e/ou vertentes do saber podem ser distribuídas em: Popular, Científico, Filosófico e Teológico. Todos eles com diferentes níveis de sistemas, valores e exatidões. O conhecimento Popular qualifica-se como qualitativo, introspectivo, assistemático, verificável, passível de falhas e inexato, pois fundamenta-se, principalmente, em emoções; é limitado pela familiaridade com a peça retratada, não apresenta sistema de ligação entre as ideias, se contentando com aparências e falácias. Em compensação, o saber Científico define-se como real (factual), circunstancial, sistemático, passível de falhas, mas aproximadamente exato – diferentemente do saber Popular –, haja vista que não é definitivo, estando em constante grau de mudança, porque são verdades estabelecidas pela razão e pela experiência. Sob outra visão, o saber Filosófico designa-se como uma percepção quantitativa (com hipóteses que não podem ser verificadas), racional, sistemático, infalível e exato, utilizando, primorosamente, a racionalidade para discernir os conceitos verdadeiros e falsos tendo como seu objeto de análise as ideias e as relações conceptuais. Por fim, é imprescindível citar também o conhecimento religioso como sendo aspecto considerado de verdades falíveis e indiscutíveis sob o prisma de estarem estritamente interligadas a proposições dogmáticas pelo sobrenatural/forças divinas, de ciência que abarca o conjunto de atividades racionais sistemáticas que podem ser submetidas à verificação, podendo ser subdividida em Ciência Formal (abrange as áreas de lógica e matemática) e Ciência



Factual (diz respeito às áreas naturais e sociais).

Palavras-chave: Conhecimento científico; Ciência; Saber; Método; Racionalidade.

REFERÊNCIAS

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

RESUMO 3

Jessica Mayara Lima Rodrigues

RESUMO

Ciência e conhecimento científico. Para as autoras o primeiro passo, é separar o conhecimento científico de outros tipos de conhecimento. O recorte de análise inicial é o conhecimento empírico: conhecimento popular, normalmente passado de geração a geração, como uma educação informal e o conhecimento científicos que é um conhecimento racional, adquirido através de experimentos sistemáticos que podem ser reproduzidos. Sendo as duas fontes de conhecimento válidos para o enriquecimento educacional. Segundo as autoras para que haja um conhecimento científico é necessário um ritual de análise, sistemática, racional e objetiva, já o conhecimento popular caracteriza-se por ser um conhecimento, subjetivo e superficial, adquirido por mera observação que pode ser transmitido de forma verbal, podendo assim sofrer intervenções por meio de emoções e sentimentos, e muitas vezes sem valor crítico e sistemático. Por fim as autoras expõem outros dois tipos de conhecimentos, o filosófico, conhecimento hipotético, que questiona as problemáticas da existência humana, sendo assim um estudo dos comportamentos sociais, podendo apenas atingir um conhecimento de dedução. Já o conhecimento religioso, por sua vez apoiasse em escrituras de origem sobrenatural, que não podem ser discutíveis ou indagadas, já que são de origem divina, mesmo um com um método sistemático de conhecimento, não podem ser consideradas um conhecimento científico, por não conter uma explicação lógica e exata. O conhecimento científico, é baseado em fatos que devem ser sistemáticos, por sua vez podendo ser questionado e experimentado, criando uma metodologia exata e infalível. Nem um conhecimento pode ser valorado mais que outro, todos têm um peso legítimo, para a construção do carácter individual. Concluindo assim que a análise visa apenas ter uma leitura científica e sistemática do que é ciência, como um conjunto de atividades racionais que podem ser logicamente relacionadas e verificadas.

Palavras-chave: Tipos de Conhecimentos; Ciência; Lógica; Racional; Sistemática.

REFERÊNCIAS


LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

RESUMO 4

Vitória Almeida de Lima

RESUMO

Diante dos diversos conceitos existentes no ramo da ciência é válido pontuar que o conhecimento pode ser classificado de duas formas, sendo eles o científico e o popular, no qual o primeiro é baseado estritamente por um método racional e objetivo com uma visão globalizada dos fatos, enquanto o último consiste em se basear em experiências pessoais de senso comum. É importante salientar que o principal fator que contribui para a diferenciação entre ambos é o método e a forma aplicados a cada um, ou seja: sua metodologia. Mesmo procurando se adequar às situações com alguma objetividade, revelando, portanto, que todos os objetos e fenômenos existentes podem ser investigados por ambos, de certa maneira. Apesar de ser almejada por todos, a objetividade só consegue ser alcançada quando se ultrapassa os limites da vida cotidiana e das vivências humanas, as quais devem ser submetidas a planejamentos e auxílios teóricos, fatores que constituem, conseqüentemente, o senso comum como sendo um conhecimento de objetividade e racionalidade limitadas. É mister ressaltar que as quatro vertentes de conhecimento podem ser divididas em Popular, Científico, Filosófico e Teológico com diferentes graus de sistemas; valores e exatidões. O saber Popular se qualifica como valorativo, reflexivo, assistemático, verificável, falível e inexato, pois se fundamenta em emoções, é limitado pela familiaridade com o objeto retratado, não apresenta sistema de ligação entre as ideias, se contentando com aparências e falácias. Em contrapartida, o conhecimento Científico define-se como real (factual), contingente, sistemático, falível e aproximadamente exato, tendo em vista que não é definitivo, estando em constante grau de mudança, porque são verdades estabelecidas pela razão e pela experiência. Sob outro aspecto, o conhecimento Filosófico designa-se como uma percepção valorativa (com hipóteses que não podem ser verificadas), racional, sistemático, infalível e exato, utilizando, primorosamente, a racionalidade para discernir os conceitos verdadeiros e falsos, tendo como seu objeto de análise as ideias e as relações conceituais. Por fim, é imprescindível citar também o conhecimento religioso como sendo um aspecto considerado de verdades infalíveis e indiscutíveis sob o prisma de estarem estritamente interligadas a proposições sagradas reveladas pelo sobrenatural\ forças divinas. Ademais, outro conceito indispensável para o prosseguimento de tal discussão é o significado de ciência que abarca o conjunto de atividades racionais sistemáticas que podem



ser submetidas à verificação, podendo ser subdividida em Ciência Formal (abrange as áreas de lógica e matemática) e Ciência Factual (diz respeito às áreas naturais e sociais).

Palavras-chave: Conhecimento científico; Ciência; Método; Racionalidade.

REFERÊNCIAS

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5^a. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

RESUMO 5

Mateus Gomes da Silva

RESUMO

Ao analisarmos o conteúdo exposto faz-se necessário a separação do conhecimento científico do conhecimento popular, tendo em vista que o conhecimento científico se baseia em racionalidade e objetividade, enquanto o conhecimento popular se baseia em um conhecimento vulgar, um senso comum. O conhecimento vulgar ou popular, às vezes denominado senso comum, não se distingue do conhecimento científico nem pela veracidade nem pela natureza do objeto conhecido, o que os diferencia é a forma, o modo ou o método e os instrumentos do **conhecer**. Ainda nesse viés, destrinchando ainda mais os tipos de conhecimento, podemos dividi-los em, já mencionado anteriormente, o conhecimento popular, conhecimento valorativo baseado em emoções e limitado pela familiaridade com o objeto retratado; conhecimento filosófico, o conhecimento filosófico é valorativo, pois seu ponto de partida consiste em hipóteses, que não poderão ser submetidas à observação, pois as hipóteses filosóficas se baseiam na experiência por este motivo, o conhecimento filosófico é não verificável; científico, em contraponto ao popular, define-se como real e exato por não ser definitivo e estar em constante mudança; conhecimento religioso, O conhecimento religioso, isto é, teológico, apoiasse em doutrinas que contêm proposições sagradas (valorativas), por terem sido reveladas pelo sobrenatural e, por esse motivo, tais verdades são consideradas infalíveis e indiscutíveis.

Palavras-chave: Conhecimento; valorativa; popular.

REFERÊNCIAS

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

RESUMO 6

Bernardo Carneiro Costa

RESUMO

O presente capítulo tem a abordagem voltada para os tipos de conhecimento científico, que apresenta um exemplo histórico das diversas técnicas de plantação que foram surgindo no decorrer dos tempos e desta forma ficando cada vez mais eficaz, neste exemplo foram utilizados dois tipos de conhecimento: o popular que tem como características a prática e na observação dos acontecimentos e até mesmo relatos de outras pessoas e dessa forma ganhando o conhecimento para lidar com determinado assunto; no entanto este método acaba se tornando falível e inexato já que não tem nenhum dado ou estudo exato de que essa maneira é realmente eficiente; já o outro tipo utilizado é o científico que surge a partir da experimentação e de fatos acolhidos, e a partir disso é criado um sistema de ideias que acarreta em uma técnica "julgadora" e assim podendo reformular ou criar novas fórmulas da teoria existente. Além desses tipos de conhecimento citados acima existem também outros dois que são: o conhecimento filosófico que é caracterizado pelo esforço da razão que questiona os problemas humanos e dessa forma consegue discernir entre o certo e o errado, que se relaciona com uma ideia racional onde existe um conjunto de enunciados logicamente correlacionados que originam-se de uma experiência e não de uma experimentação como é vista no conhecimento científico; com o seu método sistemático baseado em ideias e relações conceituais cria uma representação da realidade estudada, assim buscando aprender totalmente o assunto e dessa maneira é considerada infalível e também exata já que busca compreender todas as realidades. O último tipo de conhecimento relatado e não menos importante é o religioso que se apoia em uma doutrina que contém posições sagradas onde a fé está sempre implícita e que todo o conhecimento vem de revelações divinas que são consideradas infalíveis e indiscutíveis, que tem como ideia central que tudo que existe é obra de um criador divino. Além destes quatro tipos de conhecimento também está presente a explicação do conceito de ciência que se baseia na definição de Trujillo Ferrari.

Palavras-chave: Conhecimento popular; conhecimento religioso; conhecimento filosófico; conhecimento científico.

REFERÊNCIAS

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

RESUMO 7

Lucas Charone Muniz

RESUMO

O capítulo 3 do livro Fundamentos da Metodologia Científica, de Lakatos e Marconi, tem como tema a Ciência e o conhecimento científico, onde serão abordados o entendimento, o significado, as características e as correlações do conhecimento científico com outros tipos de ciências e conhecimentos. Além disso serão abordados outros tipos de conhecimento e suas características, como o conhecimento Popular, Filosófico e o Religioso. O conhecimento científico tenta explicar o “como” e o “por que” das coisas acontecerem, tendo uma análise mais técnica sobre tal assunto, sendo assim, ele é Real (factual), contingente, sistemático, verificável, podendo ser Falível, e Aproximadamente exato. O conhecimento Popular é o modo comum, corrente e espontâneo de conhecer, que se adquire no trato direto com as coisas e os seres humanos. Este é tido como superficial, sensitivo, ou seja, referente a vivências, subjetivo, assistemático, pois não visa uma sistematização de ideias, falível e inexato. O conhecimento filosófico é valorativo, pois seu ponto de partida consiste em hipóteses que não poderão ser submetidas à observação. Ele é também racional, sistemático, não verificável, infalível e exato. O conhecimento Religioso, isto é, teológico, apoia-se em doutrinas que contêm proposições sagradas (valorativas), por terem sido reveladas pelo sobrenatural (inspiracional) e, por esse motivo, tais verdades são consideradas infalíveis e indiscutíveis (exatas); é um conhecimento sistemático do mundo como obra de um criador divino, sendo infalível e exato. No capítulo é apresentado também a divisão da ciência, podendo ser formal, como a lógica e a matemática, e a factual composta pela química, física e ciências humanas.

Palavras-chave: Conhecimento científico; Conhecimento popular; Conhecimento filosófico; Conhecimento religioso.

REFERÊNCIAS

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Resenhas



RESENHA 1

Luana Fernandes da Silva

APRESENTAÇÃO DO DIRETOR


Relativamente novo no mundo do cinema americano, Joseph Kosinski é o responsável pela direção de *Top Gun: Maverick*. Antes desse sucesso de bilheteria, o diretor, mais conhecido por comerciais (principalmente de jogos), já havia estreado filmes com bons resultados como *Tron: Legacy* que ganhou vários prêmios respeitáveis como o Oscar de melhor edição de som. Tony Scott, que assumiu a direção do primeiro *Top Gun*, já havia recebido uma oferta para dar vida a sequência do filme, entretanto, com seu suicídio em 2012, Kosinski assumiu a responsabilidade pela continuidade do projeto. Quentin Tarantino (ReelCast, 2022) assume que não gosta de expor publicamente sua opinião sobre filmes, mas que Kosinski fez um ótimo trabalho e que representou muito bem Tony Scott.

SÍNTESE DA OBRA

Top Gun: Maverick é uma continuação de *Top Gun: Ases Indomáveis* lançado em 1986, ambos têm grande relação entre eles então assistir o primeiro longa é imprescindível. O filme fala sobre o capitão da marinha americana, Pete Maverick Mitchell, que durante muitos anos se dedicou a testes em aeronaves, entretanto, com a constante fluidez tecnológica que o mundo vive acaba sendo dispensado, afinal, uma inteligência artificial poderia ser mais eficaz em seu posto de trabalho.

Maverick recebe ordens para se deslocar até a divisão *Top Gun*, onde ele mesmo se formou anos antes, com a responsabilidade de treinar uma nova frota de pilotos para uma missão arriscada de eliminar uma usina de enriquecimento de urânio antes que se torne ativa em um curto espaço de tempo. O que ele não esperava era que um desses pilotos seria o filho de seu melhor amigo, Goose, que faleceu acidentalmente em uma simulação de combate anos atrás e que aparece no primeiro filme, o que torna a situação mais difícil, porque ele ainda se culpa por essa morte.

Com a ajuda de Iceman, seu antagonista no primeiro filme, e amigo no segundo, Maverick deixa todo o ressentimento no passado e se vê aberto para ser um professor melhor. Não muito depois Iceman morre e abala tanto as emoções quanto o emprego de Pete, que consegue reverter a situação quando rouba um avião e o pilota com sucesso, mostrando que ainda é um grande piloto e que pode ser a peça-chave para o sucesso da missão. Com essa



atitude ele ao invés de ser apenas o professor, acaba liderando a equipe na jornada rumo a usina de urânio.


A equipe consegue cumprir a missão, entretanto Maverick é atingido por um míssil inimigo, todos pensam que ele está morto, somente o filho de seu falecido amigo não desiste e, contra as ordens de seus superiores, volta para buscá-lo no território inimigo de onde ambos saem com vida. Após muitas cenas de ação e aproximadamente duas horas de filme o protagonista, enfim livre e realizado, segue sua vida com o amor de uma bela mulher, Penny, uma antiga namorada que o apoia durante o filme.

REFLEXÃO CRÍTICA E IMPLICAÇÕES

O filme já entrou em cartaz envolvido em uma grande polêmica, 35 anos depois do lançamento do primeiro longa-metragem a atriz Kelly McGillis, par romântico de Tom Cruise não foi chamada para a continuação da franquia. Isso causou grande alvoroço na mídia, afinal, não é de hoje que mulheres de certa idade e aparência são excluídas ou substituídas por mais novas ou atrizes consideradas mais bonitas dentro de um padrão americano. Esse é um fator que as pressiona para se submeter a cirurgias plásticas ou outros métodos que as encaixe em um molde hollywoodiano, se pararmos para pensar mulheres gordas, idosas, negras entre outras “minorias” não são vistas com grande representatividade no mercado cinematográfico. Esse mercado inclusive já foi acusado várias vezes de “exigir” o conceito de eterna juventude para mulheres e *Top Gun* foi mais um filme que entrou nessa lista.

Vários clichês se repetem, o filme perpetua a ideia de que funções nas forças armadas são para homens, heterossexuais e brancos, a não ser por algumas cotas preenchidas por mulheres e negros, o que não faz grande diferença, já que esses personagens são secundários e com pouca participação. Continuando a lista de clichês, temos um romance no meio da trama, e é bem vindo para amenizar as cenas de brigas de egos, aviões em perigo constante e crises do protagonista que hoje mais velho, senta-se no divã e luta para fazer as pazes com seu passado e consigo mesmo. Ao contrário do que esperaríamos de um filme em que o cenário são as forças armadas, *Top Gun* não entra em um cenário político onde os Estados Unidos são mocinhos e outro país o vilão, a guerra é contra tecnologias que podem ser perigosas para a sociedade.

O elenco do filme conta com grandes nomes de hollywood, tanto atores mais experientes como Tom Cruise e Val Kilmer, que também estrelaram o primeiro longa metragem, quanto da nova geração como Miles Telles e Glen Powell o que ajuda muito o desenvolvimento do filme já que essa mistura de gerações proporcionam uma reflexão sobre a



experiência humana *versus* tecnologias, geram os conflitos necessários para momentos de clímax (que por sinal, são vários) já esperados em um filme de ação e passam o bastão para possíveis sucessores em, quem sabe, um terceiro filme.

O diretor do filme é conhecido pelo seu trabalho com computação gráfica e entrega bons momentos de ação com bastante realidade, sem deixar o filme cansativo, apesar da demora pra trama começar a ganhar corpo. O Filme atende as grandes expectativas que “Asses indomáveis” criaram com seu sucesso nos anos 80 e respeita seu legado com imagens do filme anterior e inclusive retratando a doença de Val Kilmer (câncer de garganta) de forma emocionante, aliás, Tom Cruise exigiu que Val estivesse nessa sequência, o que foi um grande triunfo, uma grande homenagem ao ator que vê a tempos sua carreira em decadência e sua vida completamente mudada pelo câncer.

O público parece ter concordado com o bom trabalho do diretor já que sua bilheteria é considerada histórica, a maior de 2022 até agora e as críticas são em sua maior parte positivas. *Top Gun: Maverick* é um filme que entrega o que promete, não há dúvidas disso, talvez o enredo parecido com o primeiro filme, as cenas de ação com muita testosterona e os clichês sejam exatamente o que os espectadores queriam ver, sentir e curtir nos cinemas.

REFERÊNCIAS

TOP Gun: Maverick. Direção: Joseph Kosinski, Produção: Skydance Media; Jerry Bruckheimer Films; TC Productions; Tencent Pictures. Estados Unidos: Paramount Pictures, 2022. Amazon Prime Video. Acesso em: 19 set. 2022.

REELBLEND: Quentin Tarantino & Roger Avary: Best Movie Of All Time Video Archives & More. [Locução de]: Sean Oconell; Jake Hamilton; Kevin McCarthy. Entrevistada: Quentin Tarantino; Roger Avary. [S.l.]: CinemaBlend, 3 ago. 2022. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/7HUKBsync2IKipmZh13rwZd?si=e6d407e5e0c24629..> Acesso em: 23 set. 2022.

RESENHA 2

Mateus Gomes da Silva

1 APRESENTAÇÃO DO/A AUTOR/A DA OBRA OBJETO DA RESENHA

Nascido em 1963, Quentin Tarantino iniciou sua carreira fazendo pontas em diversos filmes e também fazendo o Curso de Direção do Sundance Instituto. Em sua curta carreira como cineasta, os filmes de Quentin Tarantino ficaram marcados por falar do submundo, mesclando sempre doses de humor e violência. Geralmente costuma atuar como ator em seus filmes, através de pequenas pontas. É casado com a atriz Mira Sorvino, ganhadora do Oscar de Melhor Atriz Coadjuvante por Poderosa Afrodite (1995).

2 SÍNTESE DA OBRA


Django (Jamie Foxx) é um escravo liberto cujo passado brutal com seus antigos proprietários leva-o ao encontro do caçador de recompensas alemão Dr. King Schultz (Christoph Waltz). Schultz está em busca dos irmãos assassinos Brittle, e somente Django pode levá-lo a eles. O pouco ortodoxo Schultz compra Django com a promessa de libertá-lo quando tiver capturado os irmãos Brittle, vivos ou mortos.

Ao realizar seu plano, Schultz libera Django, embora os dois homens decidam continuar juntos. Desta vez, Schultz busca os criminosos mais perigosos do sul dos Estados Unidos com a ajuda de Django. Dotado de um notável talento de caçador, Django tem como objetivo principal encontrar e resgatar Broomhilda (Kerry Washington), sua esposa, que ele não vê desde que ela foi adquirida por outros proprietários, há muitos anos.

A busca de Django e Schultz leva-os a Calvin Candie (Leonardo DiCaprio), o dono de "Candyland", uma plantação famosa pelo treinador Ace Woody, que treina os escravos locais para a luta. Ao explorarem o local com identidades falsas, Django e Schultz chamam a atenção de Stephen (Samuel L. Jackson), o escravo de confiança de Candie. Os movimentos dos dois começam a ser traçados, e logo uma perigosa organização fecha o cerco em torno de ambos. Para Django e Schultz conseguirem escapar com Broomhilda, eles terão que escolher entre independência e solidariedade, sacrifício e sobrevivência.

3 REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE OBRA E IMPLICAÇÕES

Quentin Tarantino é um cineasta acima do bem e do mal. Um dos poucos “autores” de verdade no cinema hollywoodiano, possui uma fiel legião de fãs sempre ávidos por cada novo trabalho anunciado. E com *Django Livre*, seu oitavo longa metragem, a situação não foi



diferente. Felizmente, a espera esteve à altura do recebido, pois esta é talvez a obra mais completa do realizador, com alta relevância social, extremamente bem-humorada, com um elenco afiadíssimo, um roteiro inteligente, diálogos muito inspirados e um condutor em pleno domínio do seu exercício. Um prazer de raro deleite, que merecidamente foi reconhecido com cinco indicações ao Oscar, inclusive à Melhor Filme.

REFERÊNCIAS

DJANGO: livre. Direção de Quentin Tarantino. Produção de Stacey Sher. Roteiro: Quentin Tarantino. Estados Unidos: Sony Pictures, 2013. (175 min.), son., color. Legendado. Disponível em: <https://www.netflix.com/dz-en/title/70230640>. Acesso em: 23 set. 2022.

RESENHA 3


Vitória Mendes Francês Brito

1. APRESENTAÇÃO DO DIRETOR/PRODUTOR.

TAYLOR ALISON SWIFT, filha de Scott Kingsley Swift e Andrea Swift, é uma cantora, compositora, produtora, diretora e roteirista estadunidense. Nascida no dia 13 de dezembro de 1989 em *West Reading, Pensilvânia*, Taylor mudou-se para Nashville aos 14 anos com o desejo de tornar-se uma cantora de música *country* assinando um contrato de composição com a *Sony/ATV Music Publishing* em 2004 e um contrato de gravação com a *Big Machine Records* em 2005. Taylor fez seu debute na indústria musical em 2006 com seu álbum autointitulado, alcançando o marco de álbum mais longo dos anos 2000 a permanecer na parada de música da *Billboard*, a *Billboard 200*. Seu terceiro single, “*Our Song*”, fez de Taylor a cantora e compositora mais jovem a alcançar o número um na *Billboard Hot Country Songs*. Após sua estreia na música, Taylor emplacou, ao longo dos anos, 9 álbuns de estúdio em diversos estilos musicais (*country, folk, pop, et al.*). Recentemente nomeada Doutora honorária em Belas Artes pela Universidade de Nova Iorque, Swift consagrou-se juntamente de um seleto grupo ao receber o título. A cantora, atualmente (2022), possui mais de 50 milhões de álbuns e 150 milhões de *singles* mundialmente vendidos, esse numeral faz dela uma das artistas de música mais vendidas no mundo de todos os tempos. Compositora e produtora/co-produtora dos álbuns *Taylor Swift* (2006), *Speak Now* (2010), *1989* (2014), *Reputation* (2017), *Lover* (2019), *Folklore* (2020), *Evermore* (2020), *Fearless Taylor’s Version* (2021) e *Red Taylor’s Version* (2021); Taylor Swift acumula em seu currículo premiações inéditas e renomadas.

2. SÍNTESE DA OBRA

Tendo duração de 14 minutos e 55 segundos, acompanhado de uma fotografia trabalhada no contexto e cronologia da composição da música que o inspirou (*All Too Well 10 min. Version* de Taylor Swift), o curta-metragem *All Too Well: The Short Film*, produzido e dirigido por Taylor Swift, é um retrato perfeito sobre um relacionamento heterossexual abusivo entre duas partes opostas. O filme deixa sua audiência desconfortável logo no início com a exorbitante diferença de idade entre os protagonistas, a caracterização dos personagens – nomeados “*Her*” e “*Him*” (“Ela” e “Ele” em português) – foi cuidadosamente pensada pela roteirista ao retratar experiência vividas por ela mesma enquanto encontrava-se em uma relação problemática com um homem 10 anos mais velho. O curta tem seus quatorze minutos de



história divididos em sete capítulos: “*An Upstate Escape*” (“Uma fuga do interior”), “*The First Crack In The Glass*” (“A primeira rachadura no vidro”), “*Are You Real?*” (“Você é real?”), “*The Breaking Point*” (“O ponto de ruptura”), “*The Reeling*” (“O enrolador”), “*The Remembering*” (“A lembrança”) e “*Thirteen Years Gone*” (“Treze anos se foram”). Com apenas duas sequências com diálogos, a narrativa é contada em maior parte através da canção de Taylor e do belo trabalho de conjunto visual. Como “folhas de outono caindo como peças no lugar”, a obra é, em sua boa parte, uma representação literal de tudo o que por anos a cantora tem cantado na música que inspirou o curta-metragem. O cachecol, falado logo ao início da música e do filme, um folclore por si só, está no corrimão das escadas, na casa da irmã de “*Him*” – tal qual dizem as letras originais. As chaves são jogadas ao chão por *Him*, o casal dança abaixo das escadas à luz da geladeira, entre tantos outros cenários dispostos na música e encenados tão bem pelos protagonistas.

Em *An Upstate Escape*, capítulo introdutório do curta, temos uma fotografia leve e clara retratando bem o outono, estação que se passa o relacionamento do casal. É notório ver o enlace da jovem e do maduro homem com quem se relaciona entre carinhos, beijos, risadas descontraídas e fugas à beira do lago para namoro.

Em *The First Crack In The Glass* a diretora optou por uma fotografia mais escura, marcando o preto e o azul, predominantemente tidas como cores tristes ou pesadas, para retratar o primeiro diálogo do filme e discussão do casal. Aqui, aos quase quatro minutos de filme, “*Him*” distorce as preocupações de “*Her*” (“rídículo” ele diz) e opõe-se a algumas das mais memoráveis letras da canção inspiradora do curta – “Eu lembro de tudo muito bem” –, “Literalmente um momento do qual eu nem me lembro sobre o qual você está me mantendo refém”. Este breve e único momento em que o casal tem um verdadeiro diálogo é, com certeza, um dos mais fortes de toda a metragem. A submissão de *Her* e a manipulação de *Him*, marcados pela diferença de idade, se pronunciam nesta cena através da vergonha que ela sente em perder o próprio controle e o visível poder que ele tem em transformar a situação. É triste e amargo de assistir. A cena termina com um pedido de desculpas repetitivo de *Him* enquanto tem *Her* submissa em seu abraço.

Em *Are You Real?* é possível, novamente, notar a importância da iluminação para o universo cinematográfico e sonoro da diretora e produtora Taylor Swift. Em luzes mistas, o azul e dourado marcam a fotografia do terceiro capítulo do curta. A luz que marca *Her* é predominantemente quente, enquanto o azul, luz que marca *Him*, chega em momentos cruciais




do relacionamento, quando as primeiras rachaduras se apresentam. Predominante nos três minutos em que o casal discute na cozinha, a cor volta, timidamente, durante a icônica dança à luz da geladeira. Iluminada pela luz externa dourada, a personagem feminina envolve *Him*, iluminado pela luz fria do refrigerador – simbolizando os diferentes sentimentos de cada um na relação.

Na virada do capítulo “*Are You Real?*” para o “*The Breaking Point*”, a diretora leva o público a um estado de esgotamento e euforia, tal qual ela estava sendo levada no relacionamento, com a bela junção de instrumentos de sopro, cordas, teclas e percussão. Enquanto no resto da película o efeito sonoro da música que a acompanha é um calmar de piano, até mesmo melancólico, no quarto capítulo tem-se uma mudança instrumental brusca, retratando o relacionamento conturbado que estava chegando ao fim. A sequência em que se passa é levemente ofuscada pelo turbilhão a que os personagens passam alguns minutos atrás. A intenção de Swift só se torna completamente clara durante os créditos, onde as cinco mulheres colocadas em foco durante a cena pós-término em que *Her* encontra-se isolada em uma festa são creditadas como “Garotas dos Sonhos”. Contudo, uma vez que se nota, se torna peça essencial do quebra-cabeça. Há um falar muito explícito sobre como as coisas poderiam ter sido e como eram, entrando em contraste em como as coisas chegaram ao fim.

Em *The Reeling* vemos novamente Taylor consagrar-se nas mudanças de iluminação e fotografia, entrando em um cinza mórbido podemos ver a primeira cena do capítulo ditando os próximos segundos do mesmo. A personagem aparece deitada em sua cama, virando-se e remexendo-se, como quem agoniza após o fim de um relacionamento conturbado. As sequências mostradas trazem o estado de tristeza puro que *Her* permaneceu por certo tempo

Em vermelho, cor que dá nome ao álbum que contém a música inspiradora do curta, *The Remembering* traz a recordação dos momentos breves, porém marcantes, e problemáticos do casal. A cor tão bem retratada por Taylor Swift causa ao telespectador um rebuliço de nível empático ao encontrar-se tantas vezes com o sofrimento da protagonista e com o desejo e pensar de um relacionamento leve, como as folhas do outono que pintou o casal. O azul frio não mais presente, assim como *Him*, no capítulo, dá espaço ao vermelho ardente das memórias dos amantes e ao amarelo quente de *Her*, que ainda lembrava de tudo muito bem.

O curta chega ao seu último “corta” com *Thirteen Years Gone*. *Her*, agora 13 anos mais velha, é interpretada pela própria roteirista Taylor Swift a caminho da publicação e leitura de seu romance de estreia *All Too Well*, uma provável releitura do relacionamento. A primeira



cena do capítulo mostra o término do processo da protagonista de arrumação para sua saída, ao colocar os brincos na orelha e se pôr em direção à porta do apartamento. Enquanto a trilha sonora, nesse momento, retrata a acidez de *Her* ao falar “E eu nunca fui boa em contar piadas, mas o trocadilho vai: eu ficarei mais velha, mas seus amores permanecerão na minha idade”, o cenário se divide, novamente, em luz mista. O amarelo quente da protagonista se vai com o apagar das luzes, mas o azul frio de *Him* volta a aparecer no relance das escadas, que um dia já guardaram muitas lembranças do casal, e não desaparece mesmo com o aperto no interruptor; dando a entender que, mesmo após treze anos, *Her* ainda lida com tudo que o ex-namorado deixou: a dor, manipulação e sua virgindade tirada e nunca recuperada, assim como o cachecol que, nas primeiras cenas do curta, foi deixado na casa de sua ex-cunhada.

4. CRÍTICA

Em suma, a diretora utiliza os sete capítulos do curta-metragem para retratar alguns de seus piores momentos enquanto adolescente. O “se relacionar” com um homem cerca de 10 anos mais velho é constantemente mostrado como turbulento e triste, poucas vezes feliz, justamente pela diferença gritante de idade e mentalidade. Taylor usa cada cena com elementos visuais e sonoros que trazem vida ao seu passado e ao filme. Com mudanças de fotografia e iluminação, é possível notar o esmero da diretora em repassar os sentimentos vividos por ela mesma durante cada momento. Os capítulos são, sobretudo, uma linda homenagem aos seus fãs, que transformaram um de seus relacionamentos mais dolorosos em uma memória bonita e fértil de até onde Taylor chegou com seu talento. E, por fim, um retrato de carinho e cuidado sobre como um relacionamento com alguém muito mais velho pode se tornar algo assustador e facilmente manipulável.

REFERÊNCIAS

ALL Too Well: The Short Film. Direção e Produção de Taylor Swift. Estados Unidos: Republic Records, 2021. 1 vídeo (14 min. e 55 seg.). Disponível em: <https://youtu.be/tollGa3S0o8>.

RESENHA 4

Lucas Charone Muniz

RESENHA CRÍTICA

Todd Phillips, 50 anos, nasceu no Brooklin, em Nova Iorque, em 20 de dezembro de 1970. Ele é um roteirista e diretor de cinema estadunidense. Todd começou a estudar na Tisch School of the Arts, mas acabou abandonando o curso para focar na conclusão de seu primeiro documentário, chamado de Hated: GG Allin and the Murder Junkies, sobre a vida do vocalista GG Allin. Nesta época ele trabalhou em uma locadora de vídeo especializada em filmes explícitos e considerados raros. Além de uma gama enorme de filmes dirigidos por ele, como Cães de Guerra (2016) e a Franquia Se Beber Não Case (2009, 2011 e 2013), ele é mais conhecido por ter dirigido o filme Coringa (2019), um filme de suspense psicológico que lhe rendeu diversas indicações ao Oscar, por Melhor Filme, Melhor Diretor e Melhor Roteiro Adaptado.

Em Coringa, acompanhamos a vida de Arthur Fleck, um homem empobrecido, que tem entre 45 e 50 anos de idade e vive em uma Gotham City ambientada em 1981. Arthur sofre de um problema neurológico, que em momentos inesperados e inapropriados, o faz rir descontroladamente, sem ele ter nenhum controle, e por isto, ele frequenta, regularmente, um serviço de assistência social para adquirir remédios que o ajudam a controlar seu problema. Ele é um homem solteiro que mora com sua mãe, Penny, uma senhora de idade já debilitada, a quem Arthur presta ajuda e assistência diariamente quando está em casa, para a alimentar, dar banho e diversas outras coisas. Ele trabalha fazendo serviços de palhaço para terceiros e como comediante de stand-up algumas vezes. Arthur é um homem franzino, extremamente magro e tem dificuldade em se relacionar com outras pessoas, até conhecer a vizinha de seu prédio, Sophie, uma mãe solteira, a quem ele ficou perdidamente apaixonado. Arthur sofria muito bullying em seus dois trabalhos e nas ruas, mas agia como se estivesse já acostumado com essa vida. Um dia, ele foi abordado por um monte de delinquentes, que o jogaram no chão e o espancaram.


Ao chegar no trabalho, Arthur é abordado por seu colega Randall, que, vendo as lesões que ele sofreu, o oferece uma arma de fogo para que pudesse se defender, e Arthur aceita de bom grado. Arthur passou a carregar essa arma consigo para todos os lados, e quando foi se apresentar, maquiado de palhaço, em um hospital infantil, acabou deixando a arma de fogo cair de suas vestes, ficando a mostra para todos que estavam ali. E por causa do ocorrido, seu



superior resolveu o demitir. Abalado com a demissão, Arthur vai até a estação de metrô para voltar para sua casa, e lá no metrô havia três executivos da Wayne Enterprises, que estavam assediando uma mulher, e neste momento Arthur começa a ter sua crise de risos descontrolada, o que faz os executivos se estressarem e irem para cima de Arthur, quando começam a espancar ele. Arthur, furioso, pega sua arma e mata dois dos três executivos que estavam lá, e o terceiro tenta escapar, mas Arthur o persegue e, também, o mata. Logo depois, Arthur foge do local sem ser identificado. Estes assassinatos geraram diversos protestos por parte da população contra os cidadãos ricos de Gotham, onde todos estavam vestidos de palhaço, assim como Arthur estava.

Nos dias que se passaram, Arthur foi chamado no serviço de assistência social para ser comunicado que aquela divisão pública havia sofrido corte de verbas, e que, conseqüentemente, Arthur não receberia mais seus remédios, fazendo com que ele ficasse completamente refém de seu problema neurológico, sem nenhum tipo de ajuda medicamentosa. Nessa altura, Arthur sentia que não tinha mais nada a perder, então não se importou com a falta de remédio e sua condição foi piorando cada vez mais. Os dias foram passando, e um dia Arthur resolve convidar Sophie, sua vizinha, para assisti-lo em seu show de Stand-up, porém sua apresentação foi malsucedida quando ele começa a ter sua crise compulsória de risos no meio do palco, com todo mundo assistindo. Foi um acontecimento tão inesperado que acabaram filmando e o vídeo viralizou, sendo exibido no programa de auditório de seu ídolo, o apresentador Murray Franklin.

Ao chegar em casa Arthur encontrou um bilhete de sua mãe para Thomas Wayne, dono da Wayne Enterprises, para quem ela trabalhou como funcionária por 30 anos, alegando que Arthur era filho de Thomas. Arthur então investiga e descobre que na verdade ele foi adotado por sua mãe após ele ser encontrado abandonado quando era bebê e que ela sofria de problemas psiquiátricos, então nada tinha a ver com Thomas Wayne. Arthur, então, com raiva das mentiras contadas pela mãe, vai até ela, que estava no hospital, por ter sofrido um AVC, e a mata asfixiada por um travesseiro. Chegando em casa, Arthur vai até Sophie, e ao perceber que ela não o conhecia, ele descobriu que todas as memórias que teve com ela, nada mais eram do que memórias criadas em sua própria mente. Ao voltar para sua casa, Arthur recebe uma ligação, era a assessoria do programa de seu ídolo, Murray, o convidando para participar do programa. Arthur prontamente aceitou. Nesta altura ele já estava completamente louco e fora de si. Após chegar no estúdio, Arthur fala com Murray no camarim e pede para que o introduza como “Coringa”. Quando o programa começou, Arthur foi chamado, e após entrar, percebeu que as pessoas ali não estavam o admirando, mas sim, o caçoando por conta de seu vídeo que viralizou



na casa de Stand-up. Arthur então começa a contar piadas extremamente pesadas e confessa o crime que cometeu no metrô. Ele começa a discursar e fala que todos naquela cidade eram péssimos, que o maltratavam e que não ligam para a existência dele, inclusive o Murray. Arthur então puxa sua arma de fogo e dá um tiro na cabeça de Murray, ao vivo, em tv aberta.

Ele é pego pela polícia, e a caminho da delegacia, ele observa a cidade, que está um completo caos após o que ocorreu no programa de Murray, cheio de manifestantes vestidos de palhaço a favor de Arthur, destruindo toda a cidade. Arthur acha lindo e começa a sorrir para a situação diante dele, quando de repente um carro bate na viatura e após o acidente, alguns manifestantes libertaram Arthur, o colocaram acima da viatura e começam a juntar vários outros simpatizantes ao redor dele, e começam a o aplaudir e o vangloriar. Assim nasce Coringa, o icônico vilão do Batman.

No geral, considero o filme do Coringa uma das poucas obras primas do cinema da atualidade, pois é uma clara crítica à sociedade em que vivemos e seu jeito egoísta de não pensar no próximo, e este filme colocou o Coringa justamente como uma pessoa comum, que sofre de uma doença, sofre bullying e que conseqüentemente enlouqueceu, para mostrar que é algo que pode acontecer com qualquer um na sociedade, obviamente não em nível cinematográfico, como é mostrado no filme. Este filme está lindo em diversos pontos, como na sua fotografia, roteiro, direção, trilha sonora, elenco, efeitos práticos e especiais, e principalmente na atuação de Joaquin Phoenix. Não é à toa que o filme recebeu indicações ao Oscar como por Melhor Filme, Melhor Diretor e Melhor Roteiro Adaptado. Apesar da obra não ser considerada cânone dos filmes, e ser uma história de origem independente, representa com maestria a origem deste personagem tão icônico para o universo geek.

REFERÊNCIAS

CORINGA. Direção: Todd Phillips, Produção: Todd Phillips, Bradley Cooper, Emma Tillinger. Estados Unidos: Warner Bros. Pictures, 2019. 1 DVD (122 min.).

1 APRESENTAÇÃO DO(A) AUTORA DA OBRA OBJETO DA RESENHA

Nascido em Nova York, nos Estados Unidos, no dia 19 de outubro de 1966, Jonathan Kolia Favreau é um ator, diretor e argumentista americano. Jon teve uma breve passagem pela Universidade da Cidade de Nova Iorque, isso porque antes de conquistar seu diploma, abandonou o centro acadêmico mudando-se para Chicago no verão de 1988 para ingressar na carreira de comediante, apresentando-se em diversos teatros de improvisação antes de alcançar a fama.

No ano de 2008, o Nova Iorquino foi contratado para dirigir o filme Homem de Ferro, tornando-se, a partir daí, indispensável para a Marvel Studios bem como para a Disney. Além disso, o diretor de O Rei Leão, exibe um currículo majestoso como ator na série Friends, no filme Homem Aranha: Sem Volta para Casa, em The Mandalorian, estreado pela Disney, em Vingadores; Ultimato, Homem de Ferro 2, dentre outros. Ademais, títulos como Mogli- O Menino Lobo, The Office, e The Chef Show contam com a direção de Jon Favreau.

2 SÍNTESE DA OBRA


É possível perceber que o filme é subdividido em 3 partes principais. São elas:

2.1 INTRODUÇÃO DO FILME:

Mufasa apresenta seu herdeiro, Simba, ao povo de Pedra do Rei. Contudo, é bastante visível a ira e a sede de poder vinda de Scar, tio do mais novo príncipe. Durante o crescimento de Simba, seu pai sempre lhe transmitiu valores de responsabilidade, preparando, logicamente, seu filho para a sucessão do trono. Nesse momento introdutório do filme é perceptível a tensão existente ao redor de Simba, o qual é sempre posto em situações de perigo para evitar a sua chegada ao cargo de máximo poder, isso porque Scar acredita que apenas ele próprio é digno de suceder o lugar de seu irmão.

2.2 DESENVOLVIMENTO DO FILME:

Scar, mais a frente, consegue obter sucesso em uma de suas armadilhas para Simba. Após deixar o príncipe em uma estrada na qual passava uma manada de búfalos, o vilão aciona



Mufasa para salvar seu filho. Mufasa, de forma acidental, cai em uma ribanceira, pedindo imediatamente a ajuda de seu irmão, que o empurra. Simba presencia a cena de seu pai morto.

Scar convence Simba de que é o culpado pela morte de seu pai. Após o trágico acontecimento, o príncipe desmaia na estrada, momento no qual é encontrado e resgatado por Timão e Pumba. O leão cresce com eles, afastado de Pedra do Rei, momento no qual reencontra sua amiga Nala, a qual informa que o reino está sob os poderes de Scar. Inspirados pelos ideais de força e responsabilidade repassados pelo seu pai, Simba decide regressar e salvar seu povo dos abusos cometidos por seu tio.

2.3 CONCLUSÃO DO FILME:

De volta ao reino, Simba reencontra sua mãe e luta com Scar que acaba por confessar a morte de Mufasa e logo após é devorado pelas hienas. O filho de Mufasa se apaixona por Nala, tendo um filho como fruto de sua união. Pedra do Rei celebra a volta de Simba, com o seu povo novamente unido em grande alegria.

3 REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE A OBRA E IMPLICAÇÕES

Após todas as considerações feitas sobre o filme, é possível perceber que sua temática central perpassa sobre valores como: honestidade, coragem, obediência, ambição e poder. De um lado, tem-se os ensinamentos valiosos repassados de pai para filho, bem como do outro lado, tem-se a sede inesgotável de poder, o que culmina, posteriormente, em consequências fatais. O filme é capaz de expor o aprendizado com experiências passadas negativas, reforçando que sempre há uma boa maneira de aprender com tais acontecimentos.

Além disso, o enredo do filme expõe a máxima responsabilidade advinda de um elevado grau de poder, como, por exemplo, ao governar um reino, demonstrando que, acima de tudo, é fundamental reconhecer e entender que não só as vontades individuais são importantes, mas também a paz e o deleitamento da sociedade.

REFERÊNCIAS

O REI leão. Direção de Jon Favreau. Produção de Jeffrey Silver. Roteiro: Jeff Nathanson. Estados Unidos: Walt Disney Animation Studios, 2019. Disney+ (118 min.), son., color.



RESENHA 6


Jessica Mayara Lima Rodrigues

1 INTRODUÇÃO AO AUTOR

Irving Marmer Copi, foi um filósofo americano, nascido no dia 28 de julho de 1917, no estado de Minnesota. Copi estudou com Bertrand Russell na Universidade de Chicago. Em 1948 ele contribuiu para o cálculo das relações com seu artigo usando matrizes lógicas. Copi ensinou na Universidade de Illinois , na Academia da Força Aérea dos Estados Unidos , na Universidade de Princeton e no Instituto de Lógica da Universidade de Georgetown, antes de ensinar lógica na Universidade de Michigan, 1958-1969, e na Universidade do Havaí em Manoa, 1969-90 .

2 SÍNTESE DA OBRA

O que é lógica? Nesse capítulo, o autor busca distinguir a lógica, de uma forma técnica e científica, tendo como objetivo central explicar o conjunto de métodos para que haja a diferenciação de um raciocínio correto a um raciocínio incorretos seja a lógica como objeto de estudo. O autor defende que o conhecimento da lógica é uma forte ferramenta para o que ele chama de um raciocínio correto. Em seu conjunto metodológico ele usa o paralelo às artes, para enfatizar que a prática ajuda o aperfeiçoamento, ou seja, o estudante deverá fazer ensaios com diferentes perspectivas para chegar ao conhecimento lógico, já em segundo lugar ele fala sobre o estudo da lógica, nas falácias, através de exames e análises dos métodos incorretos de raciocínio por fim o estudo da lógica em si que criara uma técnica de identificação e conduta que facilitará o uso das técnicas de raciocínio corretos, evitando assim erros ou incorreção do uso do mesmo, premissas e conclusões Definições de raciocínio e argumentos. Raciocinar, significa inferir passar de um conhecimento que você já conhece para um que você não conhecia, enquanto o argumento seria um conjunto de sentenças que é estruturado com premissas e a conclusão, podem existir uma ou mais premissas e apenas uma conclusão. Todo o texto ou discurso argumentativo tem a intenção de convencer o leitor ou o ouvinte, todo argumento na filosofia ele deve ser estruturado de forma canônica, cada parágrafo contém uma premissa, sendo útil e destinado a conclusão, primeiro passo devesse atentar a conclusão, para que haja a criação de um argumento coerente e coeso, já que o objetivo de argumentar e obter ou fazer que o outro compreenda o seu ponto talvez mudando assim de opinião. Reconhecimentos de argumento, o argumento é externar o raciocínio, também temos na



filosofia a presença dos não argumentos no caso são as falácias, onde o argumentos é baseado em dados racionais. Já no argumento é comum utilizar-se da persuasão e da emoção. Falácias não-formais, a designação de qualquer ideia equivocada ou de falsa crença, ou seja a falácia é considerado um erro no raciocínio ou na argumentação, mas que pode ser aplicado de forma persuasiva, podendo parecer inicialmente correto, mas quando analisado minuciosamente, não é! As falácias devem ser estudada por ser um recurso relevante para formar a criação dos argumentos e conclusões, por isso ela é dividida em grande dois grupos: falácias formais e as falácias não-formais, nesse capítulo a ênfase é nas falácias não-formais, por ser um erro de raciocínio que pode danificar o nosso argumento, trazendo assim inverdades ou até mesmo argumentos ambíguos, que nos conduziria a chegar em uma conclusão alienada e errônea dos fatos.

3 SOBRE OBRA E IMPLICAÇÕES

O livro Introdução à lógica traz ensinamentos extremamente necessários para o desenvolvimento da oratória e argumentação de um estudante do curso de direito. A obra que inicialmente aparenta ser didática e até mesmo conservadora no seu formato “tradicional acadêmico”, possibilita o exercício do conhecimento recém adquirido, o que facilita a compreensão do mesmo. A lógica e as falácias são recursos frequentemente utilizados no processo de defesa e argumentação de um advogado, por isso, é importante identificarmos, compreendendo assim a utilização do mesmo.

REFERÊNCIAS

COPI, Irving M. **Introdução à Lógica**. 2 ed. São Paulo: Mestre Jou, 1981.

Artigos





ARTIGO 1

CASO NAJIBÃO: IMUNIDADE PARLAMENTAR, LIBERDADE DE EXPRESSÃO OU DISCURSO DE ÓDIO

Bernardo Carneiro Costa

Jessica Mayara Lima Rodrigues

RESUMO

O caso retrata um líder religioso de 37 anos que é atualmente vereador do município de Belém no Estado do Pará. É extremamente popular por ser uma figura muito carismática e por possuir um canal no youtube chamado De frente com Najibão destinado ao público religioso, no qual ele apresenta palestras, tutoriais de como ler o evangelho da igreja. Najibão possui mais de cem mil inscritos em seu canal do youtube sendo amplamente reconhecido pela comunidade religiosa como um líder. Na última postagem do mês de outubro, uma das mais acessadas do seu canal do youtube, Najibão realizou críticas ao espiritismo e a religiões de matriz africana, como a umbanda e o candomblé. Nesta postagem, recebeu diversos likes e comentários favoráveis ao que foi manifestado. Em uma publicação mais recente, Najibão soube que o governo federal iria elaborar uma cartilha destinada a discutir questões de gênero. Diante disso, realizou uma postagem no youtube sobre o mal da disseminação da ideologia de gênero, proferindo críticas direcionadas a movimentos LGBTI, ao STF e ao STJ pelas decisões polêmicas relacionadas a esta temática, Uma semana após essa postagem, Najibão elaborou uma contra-cartilha que dizia ser contrária à cartilha proposta pelo governo federal e propôs um projeto de lei para a sua aprovação no município de Belém do Pará. Na sessão, após a proposta da contra-cartilha, Najibão fez ofensas verbais à comunidade LGBTI, que se caracterizam como um crime de racismo, já que homofobia é amparada pela mesma lei.


Palavras-chave: movimentos LGBTI; homofobia; discurso de ódio.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo busca fazer uma reflexão sobre a perspectiva dos Direitos Fundamentais. Abordaremos temas como a homofobia, sua criminalização segundo as leis brasileiras, a relação da violência contra a comunidade LGBTI. Racismo estrutural, a interseccionalidade entre questões de gênero e classes.

Começar compreendendo o problema sociológico, metaforicamente retratado no personagem Najibão, um homem branco que se utiliza de seu status político- social para defender um ponto de vista homofóbico e altamente discriminatório.

A pergunta problema a investigar no presente artigo apresenta-se com o questionamento sobre Liberdade de Expressão ou Discurso de ódio?O que a lei garante, sobre a proteção das minorias?



Relação dos Direitos Individuais X Direito Fundamentais.

A constituição deve garantir direitos básicos a todos de forma equilibrada, uma investigação necessária em tempos de extremismo radicais.

Como metodologia da pesquisa utilizamos o conceito de Gil (2022) que aborda o conceito explicativo, com procedimentos bibliográficos e documental.

2 VISÃO INICIAL SOBRE A LGBTFOBIA

Inicialmente, cumpre estabelecer o contexto no qual a questão está inserida. A LGBTfobia mata. Trata-se de uma das maiores mazelas a assolar a sociedade contemporânea brasileira e mundial. De acordo com o Dossiê 2021, elaborado pelo Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil¹, no ano de 2021 foi observado a morte violenta de 316 pessoas LGBTI+ no Brasil, sendo 285 assassinatos, 26 suicídios e 5 mortes por outras causas. (BRASIL, 1988, online)


Apesar das discussões em torno do tema terem ganhado mais notoriedade nos últimos tempos, a LGBTfobia já é um problema que vitima a nossa sociedade há bastante tempo. No entanto, o tema ainda carece de regulamentação legal, não existindo até o presente momento qualquer lei que criminalize o preconceito e a discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.

Atentos a essa problemática, em decisão paradigmática, o Supremo Tribunal Federal, instado por meio da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO nº 26, determinou o saneamento da inércia do Congresso Nacional que deixa de dar cumprimento ao que prevê o art. 5º, XLII da Constituição Federal, nos seguintes termos:

(iii) seja dada interpretação conforme à Constituição aos tipos penais previstos na Lei 7.716/1989 (Lei Antirracismo), a fim de que sejam consideradas crimes todas as formas de homofobia e transfobia, especialmente as ofensas individuais e coletivas, as ameaças, as agressões e as discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima. (BRASIL, 1989, online)

Com isso, reconhece o STF a necessidade do combate a mais essa forma de preconceito e discriminação, que iolenta pessoas diariamente no Brasil, cerceando seus direitos a igualdade, liberdade, incolumidade física, e até à vida, entre outros. Resguardar o direito à igualdade do

¹ Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2021 / Acontece Arte e Política LGBTI+; ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais); ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos). – Florianópolis, SC: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2022.



público LGBTI, conforme cristaliza a citada decisão do STF, é, portanto, dever de todos, e corolário para a construção de uma sociedade mais justa e fraterna. Isto porque, garantir o direito de minorias, vulneráveis socialmente, é, quiçá, a principal razão de existência das Constituições modernas, conformada entre um dos valores supremos de uma sociedade sem preconceitos, como resta no preâmbulo da Constituição Brasileira.

É, assim, neste cenário, que discursos proferidos por líderes religiosos e/ou políticos que incitem, estimulem, induzam ou pratiquem discriminação ou preconceito contra pessoas LGBTI devem ser exemplarmente punidos pelo Judiciário brasileiro, a fim de buscar estancar a violência acometida contra esse público diariamente e garantir um ambiente de segurança jurídica e liberdade para todos.

O Sr. Vereador Najibão ao proferir ofensas verbais à comunidade LGBTI, condenando seu estilo de vida, em sessão plenária da Câmara de Vereadores de Belém / PA, reiterando as mesmas ofensas verbais em vídeo publicado em seu canal de youtube, cometeu crime de homofobia, tipificado no artigo 20 da Lei 7.716/1989 c/c ADO nº 26, pois induziu e/ou incitou a discriminação e/ou o preconceito contra pessoas integrantes da comunidade LGBTQIA+. Vejamos a redação do citado dispositivo legal:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)


Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.(Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.(Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;(Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)



II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio; (Redação dada pela Lei nº 12.735, de 2012) (Vigência)

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010) (Vigência)

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97) (BRASIL, 1989, online)

Vale destacar que o crime versado no artigo 20 da Lei nº 7.716/1989, conforme ensina o Ministro Marco Aurélio Melo, consubstancia tipo misto alternativo, mostrando-se suficiente à configuração a descrição de condutas a se enquadrarem em quaisquer dos núcleos de tipologia previstos. Ou seja, para a configuração do delito basta a acusação comprovar que o Réu praticou qualquer uma (duas ou mais) das seguintes seis ações descritas no tipo penal: praticar discriminação, praticar preconceito, induzir discriminação, induzir preconceito, incitar discriminação ou incitar preconceito.

*** Como o comando da questão não transcreveu as falas ditas pelo Sr. Najibão ao proferir ofensas verbais à comunidade LGBTI, condenando seu estilo de vida, não é possível, neste momento, enquadrar especificamente a ação realizada pelo Sr. Najibão em um dos tipos penais constantes do citado art. 20.

*** Do testemunho A ou da oitiva do Réu é possível verificar claramente o enquadramento da conduta na(s) ação(ões) X, Y ou Z vedada(s) pelo art. 20 da Lei 7.716/98.

Ademais, verifica-se que o Réu também cometeu o crime previsto no caput do art. 20 da Lei 7.716/98 por intermédio dos meios de comunicação social, ao publicar o conteúdo homofóbico em seu canal de youtube, o que o submete à sanção descrita no § 2º do dispositivo legal acima transcrito, de reclusão de dois a cinco anos e multa.

Continuando, ainda segundo os ensinamentos do Ministro Marco Aurelio Melo, para a configuração do tipo previsto no art. 20 acima, não é necessário que a incitação conduza ao cometimento de delitos de preconceito ou discriminação (a exemplo dos crimes previstos nos arts. 286 e 287 do Código Penal), pois: o preceito não exige que a incitação se refira a delitos previstos no mencionado diploma, bastando que diga respeito a conteúdo discriminatório ou preconceituoso. Pouco importa seja este revestido de natureza criminoso ou não.

3 OS CONTORNOS DA IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL

A chamada imunidade parlamentar material está prevista na cabeça do art. 53 da Constituição Federal, que assim determina:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Art. 64. Os Vereadores, na circunscrição do Município em que forem eleitos, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre inviolabilidade dos Deputados Estaduais, exercendo a Câmara Municipal, neste caso, as competências atribuídas à Assembléia Legislativa. (BRASIL, 1989, online)

A disposição constitucional acima transcrita objetiva resguardar o parlamentar democraticamente eleito quando, no exercício de seu mandato ou em função dele, vier a externar suas opiniões, palavras e votos, os quais, assim externados, estarão imunes a qualquer tipo de responsabilidade (civil ou penal), para melhor defender os interesses que representa.


Nesse sentido é crucial estabelecer que a citada inviolabilidade de opiniões, palavras e votos não se configura em um direito ou privilégio daquele que exerce o cargo público, mas em um mecanismo de garantia do seu melhor exercício parlamentar. Assim, essa inviolabilidade, independentemente do recinto onde o parlamentar se expressa (dentro ou fora da Casa de Leis), somente pode ser invocada em razão da sua finalidade existencial.

Portanto, a citada imunidade parlamentar material, jamais poderia acobertar cometimento de crimes contra a honra; fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime; incitar a prática de delitos; ou a manifestação de discursos discriminatórios ou preconceituosos.

Assim, em outras palavras, o que se quer dizer é que a imunidade parlamentar material, mesmo configurada enquanto um dos principais mecanismos de garantia do exercício da democracia representativa no Brasil, princípio basilar do Direito brasileiro, não pode ser considerada absoluta e pode encontrar o seu limite na medida em que as opiniões, palavras ou votos ferirem direitos fundamentais de terceiros.

O que não poderia ser diferente em um Estado Democrático de Direito que tem como objetivo fundamental promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1989, online).

Nestes termos, resta patente que o povo brasileiro ao confiar um mandato a um parlamentar, não lhe concedeu, sob a premissa de inviolabilidade de suas manifestações, um



salvo-conduto para prática de quaisquer delitos, mas a oportunidade de propor e discutir temas de relevância para a sociedade. Imaginar o contrário seria rasgar por completo a Constituição Brasileira, que tem por primazia assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.


Assim, retornando ao caso concreto, não há qualquer fundamento que permita a aplicação do instituto da imunidade parlamentar ao Sr. Najibão no tocante a manifestação que expressa prática de ofensas verbais à comunidade LGBTI, claramente configurada no crime previsto no art. 20 da Lei 7.716/89 (BRASIL, 1989, online). A ninguém, nem mesmo um parlamentar eleito, pode ser conferido o privilégio de promover disseminações como esta que proferem discursos de ódio que fomentam a desestabilidade social e a prática de violências contra pessoas, especialmente de um público com o LGBTI, historicamente discriminado e violentado, em uma sociedade que ainda luta contra o preconceito enraizado em seu seio.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A liberdade de expressão é um direito fundamental de suma importância assegurado pela Constituição Federal conforme artigo 5º, IV e IX. Todavia, não pode ser considerado um direito absoluto no pressuposto de violação de outros direitos garantidos constitucionalmente aos indivíduos e quando ultrapassada essa limitação deve ser punido da devida forma.

Esse abuso do poder de liberdade de expressão é considerado um discurso de ódio, pessoas utilizando deste direito fundamental para instigar preconceito, discriminação e menosprezar outros grupos sociais a partir de suas individualidades como raça, religião e orientação sexual.

Precisamos lembrar que segundo o artigo II da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU) Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Assim como a Constituição Federal de 1988 afirma no Artigo 5º que Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.



Esse debate é inadiável. A cada dia nossa constituição e nossa democracia encontra-se ameaçada por manifestações vis sem nenhuma sustentação legal que desrespeita os indivíduos mais vulneráveis da nossa sociedade.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, 77,9% das vítimas de assassinato no Brasil são pessoas negras, houve um aumento de 35,2% nas agressões a LGBTI+. Dados preocupantes que crescem a cada ano e que são corroborados a partir de discursos violentos como do acusado.

REFERÊNCIAS

FADEL, Anna Laura. Caso Najibão: Imunidade Parlamentar, Liberdade de Expressão ou Discurso de Ódio. Pará, 10 out. 2022. Disponível em:
:https://drive.google.com/file/d/1FzvR18zZeMZ8mue1DS-2OR9bfAOetZD7/view falta negirto

BRASIL. Constituição (1989). Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989. . Disponível em:
https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/111031/lei-do-crime-racial-lei-7716-89#art-20. Acesso em: 15 nov. 2022.alta negirto

BRASIL (Município). Constituição (1989). Artigo nº 63, de 05 de outubro de 1989. . Pará, 05 out. 1989. Disponível em: alta negirto

https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/228. Acesso em: 15 nov. 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010



ARTIGO 2

FLORESTA AMAZÔNICA E O CERCEAMENTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS SUAS POPULAÇÕES ORIGINÁRIAS

Luana Fernandes da Silva

RESUMO

É de extrema importância que a nossa sociedade abra mais discussões sobre preservação dos nossos biomas. Entretanto, não podemos falar sobre o assunto sem abordar as populações tradicionais que a habitam. Nos últimos anos pudemos observar um grande retrocesso em questões de preservação de floresta em pé e o aumento da violência no campo. Este artigo busca esclarecer a importância que as comunidades têm para preservação da floresta, expor o cenário violento que estamos vivendo no campo e correlacionar com documentos legais nacionais e internacionais através de uma pesquisa bibliográfica. É importante que asseguremos legalmente os direitos fundamentais dessa parcela populacional tão importante para conservação da nossa ancestralidade, mas que ao mesmo tempo se demonstra tão vulnerável.


Palavras-chave: Populações tradicionais; Floresta; Direitos indígenas.

INTRODUÇÃO

A Floresta amazônica compreende a maior bacia hidrográfica do mundo, abrange 59% do território brasileiro, é o ambiente que abriga a maior biodiversidade do planeta, assim como, contém vários desafios: problemas logísticos, educação atrasada (ou quase nenhuma), falta de incentivo governamental entre outros.

Muito se discute sobre floresta em pé e na preservação dos biomas, entretanto, existe uma escassez de debates sobre as populações que nela vivem e que dependem diretamente dela. As comunidades tradicionais extrativistas e cooperativas locais devem ser destacadas como detentores de grande parte do conhecimento ancestral de uso e proteção dos bens provenientes da floresta, esses são os protagonistas da luta pelo meio ambiente no qual vivem. Segundo o Decreto Nº 6.040/2007, foi instituída uma política nacional para desenvolvimento de povos e comunidades tradicionais, onde se encaixam:

Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.




Recentemente muito tem sido noticiado sobre violações dos direitos indígenas, concessão de territórios de unidade de conservação para exploração predatória através de mineradoras e madeireiras, e pouco tem sido feito para mudar esse cenário de verdadeiro desrespeito com populações originárias. Pelo contrário, podemos observar que na contramão do restante do mundo onde existe uma preocupação em desenvolver novos métodos de preservação e conservação do meio ambiente através de mudanças comportamentais da sociedade, o Brasil caminha para um retrocesso em questão de projetos governamentais que garantam a segurança dos nossos biomas e das populações que neles habitam. “A biodiversidade deve ser utilizada como um bem para a sociedade e não causando prejuízos a ela.” (ABRANTES, 2003 p. 22).

Para essa análise foi utilizada uma pesquisa documental com a finalidade de relacionar a importância das populações tradicionais da floresta e a manutenção de seus direitos individuais por meio do destaque de documentos legais (GIL, 2022). Outras informações também foram obtidas a partir de livros, dados da internet, sites de organizações não governamentais, notícias, entrevistas, observações, consulta a documentos, relatórios entre outros, para melhor entendimento e fundamentação dos temas. Objetivando reconhecer as ameaças às populações originárias e demonstrar que estão amplamente aparados pela legislação vigente, entretanto ainda em situação de vulnerabilidade.

PREOCUPAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

A falta de atenção sobre assuntos socio ambientais é preocupante, uma vez que, nossos recursos são finitos e precisam ser usados com consciência, e as perdas que temos impactam diretamente em questões climáticas mundiais. O Brasil como detentor de maior parte da Amazônia em questão de território, precisa tomar iniciativas para diminuir o desmatamento e incentivar práticas sustentáveis. Um dos recursos disponíveis mais adequados é o fomento de atividades das comunidades tradicionais que são um exemplo de extrativismo responsável, posto que entendem sua dependência direta da floresta e são proprietárias de grande conhecimento ancestral do manejo e aplicação das espécies amazônicas.

Infelizmente o que temos observado são notícias altamente incomodas. Em maio de 2022 foi anunciado que após a denúncia do estupro e assassinato de uma criança, uma aldeia Yanomami inteira desapareceu com intuito de se proteger de garimpeiros ilegais acusados pelo crime. Em 5 de junho dois importantes indigenistas foram mortos a tiros, esquartejados e queimados por pescadores ilegais enquanto estavam em expedição pelo vale do Javari. Segundo



relatório de conflitos no campo da Comissão Pastoral da Terra (2022, [pagina](#)) “No último ano houve aumento de 75% no número de assassinatos em conflitos no campo, no Brasil. Já o número de mortes em decorrência de conflitos registou aumento de 1.100%”. Para Terena e Guajajara (2022, online) [...] Os povos indígenas seguem sob ataque e sua sobrevivência física e cultural está em risco, especialmente a daqueles que vivem de forma isolada e os povos de recente contato.

Esses dados reais constataam que as populações tradicionais e seus territórios estão cada vez mais vulneráveis a ameaças de grileiros, mineradores entre outros e carentes de proteção governamental, contato com um retrocesso em suas conquistas. Para se proteger eles vão precisar se apoiar principalmente nas leis que os acolhem em âmbito nacional e internacional.


DIREITOS AMPLAMENTE DESCUMPRIDOS

A Constituição Federal do Brasil de 1988 trouxe grandes benefícios para as populações originárias através do título VIII, "Da Ordem Social", capítulo VIII, "Dos Índios". Nela são positivados mais direitos aos indígenas como posse das terras ocupadas por eles e essenciais para sua subsistência assim como a proibição de retirada dessas populações desta área, garante também o respeito à sua organização social, tradições, linguagens e crenças e atribui Estado a responsabilidade de efetivar essas normas, o que não vemos sendo ativamente realizado.

Hoje no Brasil a maior parte das decisões tomadas pelo governo em relação às populações originárias não são tomadas em compromisso com os principais atingidos, pelo contrário, vemos uma grande bancada de ruralistas deliberando a favor de seus próprios interesses. “A destruição da infraestrutura pública de proteção dos direitos indígenas compreende o desarranjo de políticas públicas e a perversão de instituições” (TERENA; GUAJAJARA, 2022, online).

Em 2007 foi aprovada Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas que é incisivo em atribuir as obrigações ao Estado em estabelecer instrumentos para protegê-los e punir a quem tenha condutas que entrem em discordância com os artigos. Esse é um documento internacional que assim como a Constituição federal garante a posse das terras tradicionalmente habitadas, que os indígenas não sejam discriminados por qualquer diferença seja cultural, religiosa, racial entre outros, e define que o Estado precisa consultar essas comunidades para tomar qualquer decisão em relação a eles mesmos.

Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu



consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem. (NAÇÕES UNIDAS, 2008, p. 12)

Nesse documento é necessário destacar o reconhecimento da das perdas e injustiças históricas que eles sofrem desde a colonização, importância das comunidades tradicionais na preservação da diversidade e os reconhecendo como indivíduos de direito que são capazes e responsáveis de tomar decisões estratégicas para o desenvolvimento dos seus territórios e comunidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notável que muito ainda precisa ser feito para que não sejamos coniventes com absurdos que populações tradicionais passam a tanto tempo. O governo brasileiro precisa se manifestar através de projetos que tenham real significância na construção de soluções para a preservação da vida na floresta como o marco temporal, por tantos anos reivindicados e até agora ignorado pelas instituições, gerando conflitos cada vez mais graves em terras não demarcadas.

Portanto é urgente defender a preservação e a melhoria dos direitos de populações tradicionais que são garantidos tanto pela Constituição Federal de 1988 quanto por outros documentos internacionais assegurando que os guardiões da floresta mantenham suas tradições, seus conhecimentos ancestrais, ações de conservação da floresta através de um extrativismo sustentável e principalmente, suas vidas.


REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**, Brasília, DF, fev 2007.

ABRANTES, Joselito Santos. **Bio(sócio)diversidade e empreendedorismo ambiental na Amazônia**. Rio de Janeiro: Garamont, 2002.

CPT divulga relatório sobre conflitos no campo, no Brasil, em 2021. Comissão Pastoral da Terra, [s.l], 2022. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/6002-cpt-divulga-relatorio-sobre-conflitos-no-campo-no-brasil-em-2021> Acesso em: 21 nov, 2022.

TERENA, Luiz Eloy; GUAJAJARA, Sônia. **Povos Indígenas e a luta pela vida: retrospectiva 2021**. N -1 Edições (online), 2022. Disponível em: <https://www.n-ledicoes.org/povos-indigenas-e-a-luta-pela-vida-retrospectiva-2021-1>. Acesso em: 28 nov, 2022.



BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 21 nov, 2022.

Resumos Expandidos





RESUMO EXPANDIDO 1

VIOLÊNCIA DIGITAL ÀS PESSOAS TRANS: IMPACTO NA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Marina Pantoja Nunes


Thássila Gabriela Mota Smith

Amanda Maia Ramalho

Palavras chave: LGPD; Violência Digital; Liberdade de expressão; Transfobia.

INTRODUÇÃO

A trajetória humana pela Terra vem sendo marcada por diversas modificações do meio em que vive, primordialmente demandando de artifícios não existentes para suprir necessidades. Por isso, inicialmente, foram criadas táticas que visavam à proteção e sobrevivência do homem e, com o crescimento populacional, cada vez mais foi sendo necessário o desenvolvimento de novas técnicas e o domínio das tecnologias por elas geradas, com fins de tornar a vida em sociedade mais simples e confortável. No decorrer das décadas, conforme os ideais desenvolvimentistas, a sociedade evoluiu fortemente no que tange à produtividade industrial e infraestrutural, passando pelas chamadas revoluções industriais. Atualmente, em meio à 4ª Revolução Industrial, o foco está na eficiência e produtividade dos processos, tornando nossa sociedade digital. Isso porque, como mencionou Klaus Schwab em reportagem à Revista RBA (2019), a Revolução 4.0 é composta de uma confluência de quase todas as tecnologias existentes atualmente. Somado a isso, os algoritmos são uma ferramenta desse sistema que extrai padrões, podendo, nesse sentido, prever ações ou eventos futuros gerados por determinados fatores analisados por eles. Quando utilizados comercialmente, os algoritmos têm o condão de segregar grupos aos quais direciona informações estrategicamente selecionadas, o que pode ter um fim ‘positivo’ ou ‘negativo’, a depender do nicho e da informação. Por sua capacidade de conjecturar com graus relevantes de probabilidade estatísticas, o algoritmo passou a ser usado em questões como a chamada Economia Orientada por Dados, sendo essas decisões econômicas tidas a partir da análise e do que prevê os dados. Como esses dados envolvem direitos personalíssimos, viu-se a necessidade de instituir uma lei que estabelecesse parâmetros e diretrizes para o uso de dados, concretizando-se por meio da Lei 13.709/2018 (Brasil, 2018), conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados. A proteção



de dados pessoais, inclusive em meios digitais foi assegurada pela Constituição Federal em seu artigo, inciso LXXIX pela emenda Constitucional nº 115 a qual inclui a proteção de dados entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Ainda, a LGPD distribui os dados pessoais em: os dados considerados pessoais, os considerados dados anonimizados e o objeto de estudo do presente artigo que são os dados considerados sensíveis. A problemática a ser abordada no presente trabalho está voltada ao fato de que o tratamento de dados sensíveis pode ser utilizado como meio de discriminação do próprio titular dos dados, em razão de o seu conteúdo oferecer uma especial vulnerabilidade (Bioni, 2021). Em especial aos grupos chamados de minorias, como é o caso da comunidade LGBTQIA +, com visibilidade aqui às pessoas transgênero, as quais ainda são constantemente excluídas e cerceadas do meio econômico e social. Desse modo, a LGPD, garantindo com eficácia o instituído em seu art. 5º, II, garantiria a esses indivíduos a proteção de seus direitos fundamentais, os tirando da marginalidade.

OBJETIVOS


Este trabalho tem o intuito de analisar a violência digital a pessoas trans voltada para o vazamento de dados pessoais, ocasionando episódios de discriminação e destilação de ódio no meio virtual.

METODOLOGIA


A presente pesquisa possui caráter teórico e comparativo, adotando como metodologia a revisão bibliográfica, que compreende a utilização de livros, artigos e pesquisas de autores como Jaqueline Gomes Jesus e Bruno Bioni. O método empregado foi hipotético-dedutivo, empreendendo uma pesquisa exploratória acerca da transfobia no ambiente digital.

RESULTADOS

Em análise, exprime-se que a Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018) dispõe acerca do tratamento de dados pessoais até em ambiente digital. Os dados pessoais são qualquer dado capaz de identificar um indivíduo, como por exemplo, o CPF ou RG; em contrapartida os dados anonimizados são aqueles cujo dado pertencente ao titular não possa ser identificado devido à circunstância de seu tratamento. Já os dados pessoais sensíveis são aqueles dados que de alguma forma caracterizam ou estão relacionados à personalidade do indivíduo e/ou suas escolhas pessoais. Dessa forma, compõem os gostos e características pessoais de cada um e, portanto, devem ter seu uso restringido. A legislação enumera como sendo eles: a vida sexual, opção política, religiosa, origem racial, dado genético ou biométrico, relacionado à saúde. Ao



analisar a violência digital às pessoas trans, doutrinariamente a explanação do assunto perpassa da explicação de como identificar quem seriam os indivíduos pertencentes a esse grupo. A orientação sexual nada implica em definir a transexualidade de cada pessoa, a definição do que é ser homem ou mulher é a autopercepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente, e, portanto, refere-se ao que chamamos de identidade de gênero. Assim, estamos falando da ideia de gênero, seja como homem, mulher e não binário, e como cada um se identifica; o que está completamente desvinculado à sexualidade de cada um (Jesus. 2012). Para além disso, as pessoas transgênero são aquelas que não se sentem contempladas e adequadas ao sexo biológico ao qual foram designadas ao nascerem. Com isso, para garantir segurança, a LGPD dispõe do uso de princípios norteadores, são alguns deles: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e, principalmente, a não discriminação. O tratamento de dados deve seguir estes princípios para garantir uma maior segurança, no intuito de impedir o vazamento de dados. Em relação à identidade de gênero, a questão do vazamento de dados pessoais acaba se tornando mais do que discriminação, isso, pois, qualquer crítica ou degradação em relação ao que as pessoas pertencentes a esse grupo são, é conceituada como transfobia. Não somente para sugerir a aversão às pessoas trans, transfobia também se refere aos comportamentos negativos – ódio, repulsa, raiva ou indignação – contra pessoas trans em razão de sua transgeneridade; sendo que tais comportamentos abrangem desde insultos verbais a agressões físicas e assassinatos (Podestà, 2019). Outrossim, a transfobia e homofobia foram equiparadas recentemente como crime de racismo pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por meio da Ação Direta de Omissão (ADO) nº 26, o qual entendeu que havia uma omissão inconstitucional por parte do Congresso Nacional por não editar uma lei que criminalizasse as ações de transfóbicas e homofóbicas. O crime de transfobia fica então equiparado ao crime de racismo ditado pela lei 7.716 que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Posto isso, um aliado à transfobia é o vazamento de dados pessoais sensíveis, como é possível extrair claramente de uma matéria do portal de notícias G1 (2017), o qual noticiou que em 2015 Marianna Lively, uma mulher transgênero, foi fotografada enquanto fazia o alistamento militar e teve seus dados pessoais vazados nas redes sociais. A partir disso, a jovem passou a receber ligações ameaçadoras a chamando pelo nome de registro, sendo de pouco conhecimento público, uma vez que ela usava apenas o nome social há anos. Ainda, pelos dados da ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) o Brasil é um dos países que mais mata pessoas trans, tendo uma média de 123,8 assassinatos por ano, conforme a pesquisa realizada entre os anos 2008 a 2021. Por isso, a fim de evitar tais tragédias



e em observância ao princípio da finalidade, institui-se que a utilização dos dados deve ter um propósito que é informado ao titular dos mesmos, ou seja, uma destinação que não pode ser alterada posteriormente sem o consentimento dele, bem como deve ter finalidades lícitas. Para mais, o tratamento de dados sensíveis ocorre apenas em algumas situações específicas de acordo com a LGPD, isso porque esses dados podem ser desviados de suas finalidades sem o consentimento do titular e, ainda, utilizados como meio de discriminação.

CONCLUSÃO


A grande problemática no que tange a questão da transfobia em meio virtual, é quanto ao tratamento de forma errônea de dados sensíveis, uma vez que os dados do próprio titular, se vazados, podem ser usados como meio de discriminação do usuário. Por isso, um princípio regulamentador e essencial é o da não discriminação, apresentado no artigo 6º, inciso IX da LGPD, este princípio não regulamenta o uso de dados e, sim, veda a coleta desse tipo de dado para tratamento com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos, e intolerantes. Dessa forma, quando diante da utilização de dados que seja potencialmente lesiva, seja por entes privados ou por entes públicos, as regras restritivas ao tratamento de dados se aplicarão, devendo ser vedada ou limitada a sua utilização. Qualquer forma de crítica pejorativa ou degradação a pessoas dos mais variados grupos deve ser vedada e, no caso das pessoas trans, um grande aliado na prática do crime de transpessoas estão suscetíveis, em especial as pessoas trans, as quais ainda sofrem muita discriminação e humilhação perante as redes sociais. Assim, exprimindo-se que a forma mais viável é o vazamento de dados pessoais sensíveis. Dessa forma, os dados pessoais sensíveis devem ser protegidos da violência digital a qual as lhes segura de evitar que esses episódios prejudiciais ocorram, impedindo a realização de um tratamento abusivo e vexatório de dados pessoais sensíveis.

REFERÊNCIAS

BIONI, Bruno R. **Proteção de Dados Pessoais - A Função e os Limites do Consentimento**. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530994105. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994105/>. Acesso em: 29 de novembro de 2022.

BRASIL, **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Institui a Lei Geral de Proteção de Dados. Diário Oficial da União - Seção 1, 15 ago. 2018, p. 59.

JESUS, Jaqueline Gomes. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília, 2012. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989. Acesso em: 11 de novembro de 2022.



JUSTIÇA condena União a pagar R\$ 60 mil a transexual que teve fotos e ficha de alistamento postadas na internet. **G1**, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/justica-condena-uniao-a-pagar-r-60-mil-a-transexual-que-teve-fotos-e-ficha-de-alistamento-postadas-na-internet.ghtml>. Acesso em: 20 de dezembro de 2022.

MULHOLLAND, Caitlin. Responsabilidade civil por danos causados pela violação de dados sensíveis e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (lei 13.709/2018). **Revista Jur. Puc. Rio**, 2021. Disponível em: https://www.jur.puc-rio.br/wp-content/uploads/2021/07/IBERC_Responsabilidade-civil-e-dados-sensi%CC%81veis.pdf. Acesso em 10 de abril de 2022.

PECK, Patricia. **Proteção de dados pessoais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

PODESTÁ, L. L. Ensaio sobre o conceito de transfobia. **Revista Periódicus**, Salvador, n.11, 363-380, v. 1, mai-out, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/peri.v1i11.27873>. Acesso em: 01 de dezembro de 2022.

SANTOS, Leon. Quarta Revolução Industrial já está em vigor e deve mudar a realidade que conhecemos. **Revista Brasileira de Administração**. S.L., ano 30, nº 132, p. 22-27, set./out. 2019. Disponível em: <https://online.flippingbook.com/view/444900/4/#zoom=true>. Acesso em: 18 de novembro de 2022.



RESUMO EXPANDIDO 2

LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE ACERCA DA SUA APLICABILIDADE ÀS MULHERES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS

Marina Pantoja Nunes

Thássila Gabriela Mota Smith

Juliana Rodrigues Freitas

Palavras chaves: Identidade de gênero; Movimento Transfeminista; Lei Maria da Penha.


INTRODUÇÃO

De antemão, é de suma importância salientar que o Feminismo não segue uma linha de pensamento homogênea. Assim como diversas teorias de justiça, o movimento feminista demonstra-se plural. Apesar dos anos de luta feministas, apenas às mulheres cisgêneros e brancas foi dada visibilidade e voz, ainda que menos do que o desejado, enquanto que as mulheres transfemininas seguiram sendo tratadas como invisíveis. Segundo Tiago Coacci (2014), discutia-se acerca da autenticidade da feminilidade das mulheres trans e travestis, as quais só foram reconhecidas e aceitas no movimento a partir do século XX.

Com isso, surgiu o movimento transfeminista, o qual, segundo Jesus et al (2015, p.11), “reconhece a intersecção entre as variadas identidades, identificações dos sujeitos e o caráter de opressão sobre corpos que não estejam conforme os ideais racistas e sexistas da sociedade, de modo que busca empoderar os corpos das pessoas como eles são”. Assim, essa vertente visa defender o direito da autodefinição e livre expressão de gênero.

A partir das definições de gênero que vieram a ser renovadas por meio dos movimentos supracitados é que se foi possível adequar a aplicabilidade de normas voltadas a mulheres cisgêneros, às mulheres transgêneros também. Com isso em mente, dá-se enfoque no presente estudo ao que trata a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e as mudanças provenientes da sua criação.

Antes de tudo, é de suma relevância compreender e lembrar que a lei supracitada foi criada graças à persistência e luta de Maria da Penha, uma mulher que sofria graves violências físicas e psicológicas por seu companheiro. Essas violações a levaram a viver em uma cadeira de rodas enquanto seu agressor vivia livremente e impune por cerca de 15 anos. Conceição (2016, p. 13) acrescenta, ainda, que “Maria da Penha lutou incansavelmente em busca de justiça



por ser inconformada com a falta de punibilidade em meio a tantas agressões sofridas pelo ex-marido”.

Até a efetivação da Lei Maria da Penha, foram necessários diversos debates e convenções no intuito de conceituar o que viria a ser violência contra a mulher, a qual se consagrou em seu artigo 5º como sendo “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006).

No entanto, mesmo após anos de vigência da lei, ainda se discute a ideia de gênero mencionada no artigo acima para cumprimento dessa norma. E, justamente por isso a aplicabilidade da Lei 11.340/2006, no tocante à violência contra as mulheres transexuais no Brasil, ainda é escassa. Ou seja, a lei anteriormente citada pouco é executada no âmbito da justiça quando o caso a ser julgado trata-se de mulheres transexuais.

Apesar disso, como em todas as mudanças históricas, já há alguns, ainda que poucos, julgados que tratam acerca do tema. Nesse sentido, o presente trabalho visa analisar, em especial, a decisão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), REsp 1977124 de 05/04/2022, no intuito de garantir a justiça às mulheres transexuais e travestis vítimas de violência doméstica e familiar.

OBJETIVO

O presente trabalho visa analisar a aplicabilidade do artigo 5º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no que tange à observância desta regulamentação quanto a configuração de violência contra mulheres como sendo qualquer ação ou omissão realizada em função do gênero, com o intuito de demonstrar a clara possibilidade de execução dessa norma a situações nela previstas que sejam cometidas contra mulheres trans, tendo como base a decisão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), REsp 1977124 de 05/04/2022.

MÉTODO

O presente trabalho conta com uma metodologia voltada à apreciação de decisão judicial, em especial, a REsp 1977124 do Superior Tribunal de Justiça (STJ); e à revisão de literatura doutrinária, por meio de análise bibliográfica a respeito dos autores defensores do movimento transfeminista, como Jaqueline Gomes Jesus e Letícia Carolina Nascimento. O método empregado foi hipotético-dedutivo, empreendendo uma pesquisa exploratória acerca da aplicabilidade da Lei Maria da Penha a mulheres trans e travestis.



RESULTADOS ALCANÇADOS


O Brasil é o país que mais mata pessoas trans, tendo uma média de 123,8 assassinatos por ano, conforme pesquisa da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra, 2022), realizada entre os anos de 2008 a 2021. Nesse âmbito, é de suma importância falar acerca dos direitos que devem ser garantidos às pessoas transgêneros, tendo a presente pesquisa, foco nas mulheres trans e travestis, visto que, mesmo tendo certa jurisprudência no sentido de abarcá-las pela Lei Maria da Penha, ainda protagonizam poucos casos de acolhimento judicial e aplicação dessa norma a elas.

Nos julgados acerca desse tema, a priori, a discussão perpassa sob a concepção doutrinária do que é gênero, sustentando, em maioria, a necessidade de diferenciar sexo e gênero, sendo esse primeiro um conceito biológico; e esse último, um conceito sociológico independente do sexo (Nicolitt, 2016). Assim, estamos falando da ideia de gênero, seja como homem, mulher - cis ou trans – e não binário, e como cada um se identifica; o que está completamente desvinculado à sexualidade de cada um (Jesus. 2012). Ou seja, o gênero tem ligação com a forma como a pessoa se sente contemplada socialmente.

A exemplo, tem-se a decisão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), REsp 1977124 de 05/04/2022, em que é trazido o entendimento de que a multiplicação dos gêneros poderia se traduzir juridicamente pela ideia de que cada indivíduo adota o gênero que deseja (Borrillo, 2010) em uma perspectiva de que o gênero é uma construção social, não se tratando de mera questão biológica. No julgamento, o magistrado Schietti (STJ, 2022) afirmou que "o verdadeiro objetivo da Lei Maria da Penha seria punir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher em virtude do gênero, e não por razão do sexo". Assim, o que deve sobressair é o entendimento de como cada indivíduo se identifica e se comporta em termos do seu gênero.

A principal problemática na identificação da violência de gênero na presente discussão é justamente o que Fuchs et al (2021, p. 11) defende quando afirma que “o postulado que a cisnorma coloca para as vidas trans - de não validar suas identidades e processos de auto enunciação - reflete precisamente nos modos de (re)conhecimento que as subjagam”.

Outro ponto identificado pelo qual as causas judiciais que envolvem violência contra pessoas trans deve ter um olhar mais específico e especial, é o fato de que as violências sofridas por esse grupo são realizadas, principalmente, por figuras familiares e afetivas em âmbito doméstico. Nesse quesito também encontra abrigo na lei aqui discutida, uma vez que elas



sofrem violações pelo simples fato de serem mulheres transexuais, estando em relação de subordinação e em contexto íntimo, como preceitua os incisos do artigo 5º. Com isso, conclui Silva et al (2022, p.2) que “as relações de poder que permeiam a sociedade e as famílias, e que se valem da inferiorização do gênero feminino mediante a supremacia do patriarcado, alimentam a violência de gênero reproduzida contra as mulheres trans”.

Com tudo isso em vista, é promissor, após a presente pesquisa, conseguir apontar julgados em favor dessa causa. Por fim, compreende-se claramente de encontro ao pensamento da Desembargadora Maria Berenice Dias (2010, p.58), que os que “tenham identidade social com o sexo feminino estão ao abrigo da Lei Maria da Penha”.

CONCLUSÃO

Na luta pela garantia de direitos fundamentais, foram décadas em que diversas ativistas sofreram represálias e violações para, então, alcançar a tão sonhada lei que puniria o seu agressor, a Lei Maria da Penha. Apesar da grande conquista, não foram todas as mulheres que puderam usufruir de imediato de tão relevante segurança jurídica. Foram necessárias, ainda, muitas discussões no judiciário a fim de conceituar o que seria violência contra a mulher e a ideia de gênero que veio vinculada a ela.

Com isso, exprime-se que a violência doméstica e familiar contra mulheres transexuais se encaixa perfeitamente no artigo 5 da Lei 11.340/2006 e assim deve ser aplicada, uma vez que a falta de iniciativa do poder legislativo em relação a garantia dos direitos das mulheres trans as deixa à mercê de entendimentos dos tribunais de justiça acerca do tema e que, pela falta de precedente vinculante, muitas vezes há a negativa da aplicação da lei para mulheres trans.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022.

BORRILLO, Daniel. O sexo e o Direito: a lógica binária dos gêneros e a matriz heterossexual da Lei. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 289- 321, jul./dez. 2010. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/download/1092/782>. Acesso em: 10 de dezembro de 2022.

BRASIL, **Lei no 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 03 de maio de 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei no 8.032**, de 2014. Relatora: Deputada Maria do Rosário. 21 de outubro de 2014. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1594819&fileame=Parecer-CDHM-05-09-2017. Acesso em: 02 de maio de 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca de São Gonçalo. Decisão do **Processo no 0018790-25.2017.8.19.0004**. Juiz André Luiz

Nicolitt, Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/lei-maria-penha-tambem-protege-mulher.pdf>. Acesso em: 01 de maio de 2022.

COACCI, T. Encontrando o transfeminismo brasileiro: um mapeamento preliminar de uma corrente em ascensão. **História Agora**: [S.L.] n. 1, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Thiago-Coacci2/publication/283498905_Encontrando_o_transfeminismo_brasileiro_um_mapeamento_preliminar_de_uma_corrente_em_ascensao/links/563b4fe808aed0531de_o-transfeminismo-brasileiro-um-mapeamento-preliminar-de-uma-corrente-em-ascensao.pdf?origin=publication_detail. Acesso em: 28 de dezembro de 2022.

CONCEIÇÃO, Larissa Thalyta Carneiro da. **Lei Maria da Penha: A (in)eficácia das medidas de proteção à mulher do Município de Caxias-MA (2014-2015) –Caxias: FACEMA, 2016.**

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.310/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2 ed. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2010.

FUCHS, JJB; HINING, APS; TONELI, MJF. Psicologia e Cisnormatividade. **Psicologia & Sociedade**, [S.L], v. 33, 2021. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2021v33220944>. Acesso em 22 de dezembro de 2022.

JESUS, Jaqueline Gomes. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília, 2012. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989. Acesso em: 11 de novembro de 2022.


JESUS, J. G. et al. **Transfeminismo: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.

NASCIMENTO, Letícia. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

NICOLITT, André. **Manual de Processo Penal**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

PORTAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans, decide Sexta Turma**, 2022.

Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>. Acesso em: 23 de dezembro de 2022.



SILVA, I.C.B. et al. A violência de gênero perpetrada contra mulheres trans. **Revista Brasileira de Enfermagem**. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2021-0173>. Acesso em: 27 de dezembro de 2022.



RESUMO EXPANDIDO 3

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PROTEÇÃO E CONSENTIMENTO, UM BREVE DEBATE CONCEITUANDO SOBRE DO QUE SE TRATA A LGPD A PARTIR DO EPISÓDIO “ARKANGEL” DA SÉRIE *BLACK MIRROR*

Juliana Aleide de Souza Matos
Letícia da Silva Lopes de Souza

RESUMO

O presente trabalho tem o intuito de explicar sobre como o impacto das novas tecnologias afeta a vida de crianças e adolescentes da nova geração. É utilizado como referência o episódio “Arkangel” da série Black Mirror para exemplificar melhor essa temática, logo, é explorado um pouco sobre o “lado obscuro da tecnologia” e a falta de proteção de dados dos usuários, em especial, das crianças e dos adolescentes.

Palavras-chaves: Proteção de dados; tratamento de dados; crianças e adolescentes; *arkangel*.

INTRODUÇÃO

A série britânica Black Mirror, exibida pela Netflix, retrata uma realidade futurística onde a tecnologia está literalmente ligada em cada indivíduo. O segundo episódio da quarta temporada é intitulado como Arkangel, e traz um cenário onde é apresentado ao espectador um *chip* que pode ser implantado no cérebro das crianças a fim de que os pais possam monitorar cada segundo da vida de seus filhos, sendo possível observar o que o infante vê e até mesmo observa mudanças bioquímicas pelas quais o corpo da criança passa, quando está, por exemplo, assustada ou triste.

Segundo o comentarista Rafael Gonzaga: “Dessa vez, a série distópica fala sobre o quão problemática pode ser aliar a obsessão dos pais pela segurança dos filhos a recursos tecnológicos.” (GONZAGA, 2017, online)

Já o crítico Gabriel Carvalho resume que a série: “cria seu debate sobre a linha tênue entre cuidado e obsessão.” (CARVALHO, 2017, online)

A personagem Marie desenha-se de sua filha criança, Sara, em um parque por alguns minutos. Após, a mãe procura uma empresa, com o nome do episódio, Arkangel, que implanta um dispositivo de controle parental à cabeça de Sara. Durante a infância, Marie, ao censurar imagens sensíveis na visão de sua filha para que Sara não presencie situações que envolvam



sangue ou violência, altera sua percepção de perigo, expondo-a a riscos.

A garota machuca-se por vontade própria com a finalidade de entender e visualizar sangue. Assim, Marie recorre ao auxílio de uma psicóloga e depois das orientações da profissional, guarda o dispositivo pelo qual exerce o controle a fim de não o utilizar mais.

No entanto, durante a adolescência de Sara, quando inicia um romance com um garoto, a genitora volta a acessar o aparelho e a monitorar a localização, as mensagens no telefone e a visão de sua filha.

Desconfiada acerca da possibilidade de Sara estar grávida, Marie coloca substâncias abortivas na vitamina que oferece à filha. Após passar mal, a adolescente descobre toda a situação e se revolta com sua mãe.

Em síntese, Sara apresenta problemas psicológicos durante a infância e situações traumáticas na adolescência, em razão da utilização do controle exercido por Marie através do referido software. À vista disso, o crítico já mencionado aponta:


[...] o que a série explora é a dificuldade de certos pais em entenderem o aumento do grau de autonomia dos filhos conforme eles vão envelhecendo. A trama basicamente acompanha uma mãe que se acostumou a um nível de controle tão extremo em relação à vida da filha que perdeu a noção de até que ponto é ético não só vigiar, mas interferir anonimamente nas escolhas dela. A partir daí, a série vai ficando cada vez mais desagradável e perturbadora até encontrar seu ápice. (GONZAGA, 2017, online)

Desse modo, já é possível analisar que um dos princípios mais importantes da LGPD foi brutalmente violado, que seria o princípio da finalidade, uma vez que o controlador deve ter propósitos legítimos e específicos para tratar os dados pessoais. Posto a isso, Marie fiscalizava as mensagens telefônicas de sua filha adolescente, logo, o controle parental cibernético na série não foi exercido com a finalidade de protegê-la de riscos digitais. Nesse sentido, conforme Bioni (2020, p. 228) leciona:

Por se tratar de pessoas em um peculiar estágio de desenvolvimento biológico, físico, cognitivo e social, crianças e adolescentes devem ter seus dados pessoais protegidos contra qualquer tentativa de tratamento que se queira fazer com fundamento na hipótese de legítimo interesse que não seja o seu próprio. Seus direitos e liberdades fundamentais previstos nos arts. 5.º e 227 da Constituição Federal sempre prevalecerão em face de qualquer interesse – ainda que legítimo – de controladores ou terceiros.

Por conseguinte, o referido autor também aduz o seguinte:

[...] os impactos e problemas sociais advindos do processamento de dados de crianças e adolescentes para seu bem-estar individual e social são múltiplos,



como: (i) a ameaça à integridade física, psíquica e moral por contatos maliciosos de terceiros; (ii) a hiperexposição de dados pessoais e discriminação; (iii) a modulação e manipulação de comportamento; e (iv) a microssegmentação da prática abusiva e ilegal da publicidade infantil. (BIONI, 2020, p. 215)


Este modelo de negócio já é vigente em inúmeros aplicativos e serviços digitais, e ocorre que não se pode culpar apenas aos pais a tarefa de regularizar o uso destes, tendo em vista que as empresas têm igualmente responsabilidade na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, segundo determina o art. 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, online)

A LGPD (BRASIL, Lei Geral de Proteção de Dados, 2018) indica, no parágrafo 3º, do Artigo 14, que poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o parágrafo 1º do mencionado artigo quando: a) a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, devendo os dados ser utilizados uma única vez e sem armazenamento; ou b) para a proteção da criança. Nesse sentido, até que ponto vai essa “superproteção” por parte dos pais?

Ana Carolina Brochado Teixeira e Anna Cristina de Carvalho Rettore sustentam que as crianças e adolescentes atuais são a primeira geração cujos dados estão armazenados desde o nascimento (TEIXEIRA; RETTORE, 2019). Dessa forma, ao longo do episódio é observado que não existe qualquer preocupação com a minimização do tratamento de dados, sendo ideal que os dados e imagens processadas sob comando de Marie fossem apenas aqueles absolutamente necessários para a que a mãe pudesse ter conhecimento de uma situação de exposição a um risco além daquele considerado normal para uma criança ou adolescente.

Portanto, apesar de ser uma “inovação tecnológica” poder monitorar cada movimento do infante, tem que se levar em consideração esse “lado obscuro” da tecnologia, de que nem toda novidade traz apenas benefício para quem a utiliza. Além disso, o controle parental cibernético deve ser exercido pelos pais para protegerem a segurança de seus filhos no âmbito da internet e, de preferência com a utilização de softwares próprios para tal. Todavia, os limites desse controle referem-se ao direito fundamental da privacidade de seus filhos, previsto no artigo 5º, inciso da Constituição Federal e aplicados às crianças e aos adolescentes, de acordo com o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).



Sendo assim, é essencial que haja o devido diálogo para que os pais esclareçam, de forma educativa, os motivos do controle parental cibernético, demonstrando a necessidade da cessão de parcela da privacidade dos filhos, o que não ocorreu em Black Mirror.

Por fim, conforme o parágrafo único do artigo 29 do Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014), sugere-se que campanhas midiáticas sejam elaboradas e propagadas a fim de conscientizar os pais acerca da necessidade do controle parental cibernético, ressaltando a atenção aos limites desse controle.

OBJETIVOS

O presente trabalho busca problematizar o episódio Arkangel, da série Black Mirror. A temática expõe de forma profunda o dilema acerca dos limites entre cuidado e autonomia, e até que ponto o super controle dos pais sobre os dados de suas crianças é considerado saudável. Ademais, é importante ressaltar o quão necessária é a privacidade de dados cibernéticos, mesmo se tratando de menores de idade. Além disso, este resumo busca informar e conscientizar acerca da eventual periculosidade tecnológica que pode advir de aplicativos e softwares usados de forma incorreta e excessiva.

METODOLOGIA

O trabalho em questão teve como base uma pesquisa exploratória, em especial a análise da LGPD e o tratamento de dados de crianças e adolescentes, bem como consentimento, sob a ótica de um episódio de um seriado atual. Além disso, houve uma pesquisa bibliográfica de modo a realizar esta conexão do que é a Proteção de Dados e como esta pode se relacionar ao episódio escolhido. (GIL, 2022)


RESULTADOS

Com este resumo expandido, foi possível notar os perigos que a tecnologia pode oferecer se for mal direcionada, e como o tratamento de dados, em especial de crianças e adolescentes, muitas vezes por seus próprios familiares, deve ser feito de maneira correta e regrada, de modo que as informações e dados dessas pessoas sejam devidamente protegidos.

REFERÊNCIAS

BIONI, Bruno. **Tratado de Proteção de Dados Pessoais**. Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda. Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530992200. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992200/>. Acesso em: 08 nov. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.



Brasília, DF Senado, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

BRASIL. **Lei 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 09 nov. 2022.

BRASIL, Lei 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 08 nov. 2022.

BRASIL. **Lei 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

CARVALHO, Gabriel. **Crítica | Black Mirror – 4X02: Arkangel**. PLANO CRÍTICO. 31 de dez. de 2017. Disponível em: <https://www.planocritico.com/critica-black-mirror-4x02-arkangel/>. Acesso em: 07 nov. 2022.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Rio de Janeiro: Editora Atlas Ltda. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771653. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>. Acesso em: 08 nov. 2022.

GONZAGA, Rafael. **Black Mirror: Arkangel - 4ª temporada | Crítica**. OMELETE. 29 de dez. de 2017. Disponível em: <https://www.omelete.com.br/series-tv/criticas/black-mirror-arkangel-4a-temporada-critica>. Acesso em 07 nov. 2022.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. RETTORE, Anna Cristina de Carvalho. **A autoridade parental e o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes**. In: TEPEDINO, Gustavo et al. (Coord.). Lei geral de proteção de dados e suas repercussões no direito brasileiro. 2ª tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2019. p. 505-530. Acesso em: 07 nov. 2022.

ORGANIZADORES



ANDRÉA CRISTINA MARQUES DE ARAÚJO

Possui graduação em Bacharelado em Administração pela Universidade da Amazônia-UNAMA (1995), Especialização em Sistemas de Informação pelo CESUPA (1999) e Mestrado em Ciências da Computação pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2001). Doutorado em Ciência da Informação, na Universidade Fernando Pessoa - UFP, em Porto/Portugal (2021) Atualmente é professora titular mestre do CESUPA, funcionária concursada (aprovada em 2º lugar no concurso público), cargo de administradora no Banco do Estado do Pará, com função de analista lotada na Superintendência de Desenvolvimento, atua como OUVIDORA GERAL no CESUPA (com registro na Associação Brasileira de Ouvidores e titulação no Curso Nacional de Certificação em Ouvidoria) e é membro do CONSELHO EDITORIAL da Editora e-Publicar, Membro do conselho Editorial Editora Atena, Membro do Conselho Técnico Científico Editora Bagai e Membro do Conselho de Pareceristas da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (Centro de Estudos do MPC-PR). Na área de gestão acadêmica, já atuou como coordenadora de Curso de Graduação Bacharelado em Administração da Faculdade Ideal FACI, coordenadora do curso de especialização em Informática na Educação do CESUPA e como coordenadora de TCC dos cursos de Sistema de Informação Engenharia da Computação e Ciência da Computação do CESUPA. Como experiência docente, lecionou em cursos de graduação de diversas faculdades como CEFET, IFPA, CESUPA, FACI, UNAMA e FAP, e professora de especialização de cursos no CESUPA e FACI. Tem experiência na área de Sistemas de Informação, Tecnologia da Informação e Educação, com ênfase em Tecnologia Educacional, atuando principalmente nos seguintes temas: administração, informática na educação, sistemas de informação e processo decisório, metodologia acadêmica. Tem três livros publicados, textos publicados em jornais e artigos e capítulos de livros publicados em eventos, congressos e revistas.



JOÃO RENAN SANTANNA LOPES

Atual discente do curso de Ciência da Computação do Centro Universitário do Pará (CESUPA). Participou das publicações de artigos e organizações de três livros científicos no período da graduação. Possui como área de interesse maior Segurança da Informação, Cibersegurança e Perícia Forense Computacional. Participou de grupos de estudos de Inteligência Artificial, de Cidades Inteligentes e de Bioinformática. Hoje em dia, faz parte do grupo de estudos temáticos em segurança da informação do CESUPA (SITECH). Somando-se a isso, atualmente é estagiário de cibersegurança no Banco da Amazônia em Belém do Pará, tendo experiência profissional e acadêmica maior com temas relacionados à Segurança da Informação, Redes de Computadores, Programação e Matemática. Além disso, tem formação em língua inglesa pelo Centro Cultural Brasil-Estados Unidos (CCBEU).



BRUNA SANTANA DA ENCARNAÇÃO

Advogada associada no Escritório Cavalcante & Pereira - Advogados Associados, atualmente atuando na área Cível com ênfase no Seguro do Trânsito (DPVAT). Possui experiência nas áreas do Direito Civil e do Direito Público, nas quais realizou estágio acadêmico. Graduada em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (2023).



JESSICA MAYARA LIMA RODRIGUES

Acadêmica do curso de Direito, pelo Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA. Formada em Artes Cênicas e Televisão pela Escola de Artes Nú Espaço- Rio de Janeiro. Curso de Formação Técnica - Michael Chekhov - Nova York. Curso de Formação Técnica - Lucid Body - Nova York. Fluente em inglês e espanhol, com formação em Inglês para Negócios - Flórida International University- FIU e em Espanhol - Escuela Internacional Casco Antiguo- Panamá Ciudad del Panamá.



MARIA EDUARDA MILHOMEM BARATA

Acadêmica de Direito, atualmente no quinto período do curso na Faculdade Integrada Brasil Amazônia (FIBRA). Estagiária no Ministério Público Federal desde 2023. Possui um projeto científico internacionalmente premiado sobre a análise físico-química, centesimal e sensorial de pão de forma enriquecido com farinha de vinagreira roxa (*hibiscus sabdariffa* L.) e certificados de proficiência nas línguas inglesa e espanhola.



THÁSSILA GABRIELA MOTA SMITH

Tem experiência na área jurídica. Já atuou como estagiária na Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA). Atualmente é estagiária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com atuação em gabinete de vara de família. Está cursando o 9º período de Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará, bem como está em processo de formação no curso de Mediadores e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Desempenha atividade como monitora de Direito Ambiental. Participou da XXIII Jornada Jurídica do Cesupa, na qual expôs por meio de pôster o trabalho "A garantia da Liberdade de Expressão de Gênero sob a concepção de Justiça Transfeminista: uma análise da Lei Maria da Penha". Além disso, integrou o Grupo de Pesquisa Concretização dos Direitos Fundamentais e sua Fundamentação: Abordagens a partir da Teoria do Processo, da Análise Econômica e das Teorias da Justiça e, no presente momento, integra o Grupo de Pesquisa Processo, Atuação do Poder Judiciário e Implementação de Políticas Públicas no Estado Contemporâneo. Foi aprovada no processo seletivo PIBICT/CESUPA de edital nº 065/2022 para realizar pesquisa voltada ao tema: Direito, Injustiça epistêmica e sua incidência nas decisões judiciais envolvendo populações indígenas amazônicas. Somado a isso, é formada no Curso de Inglês avançado pelo Aslan e possui curso básico de Libras pelo Centro Universitário do Estado do Pará.

www.editorapublicar.com.br
contato@editorapublicar.com.br
@epublicar
facebook.com.br/epublicar

COLETÂNEA DE TRABALHOS ACADÊMICOS:

PORTFÓLIO DE RESUMOS, RESENHAS E ARTIGOS

4

Andréa Cristina Marques de Araújo
João Renan Santanna Lopes
Bruna Santana da Encarnação
Jessica Mayara Lima Rodrigues
Maria Eduarda Milhomem Barata
Thássila Gabriela Mota Smith
Organização



2023

www.editorapublicar.com.br
contato@editorapublicar.com.br
@epublicar
facebook.com.br/epublicar

COLETÂNEA DE TRABALHOS ACADÊMICOS:

PORTFÓLIO DE RESUMOS, RESENHAS E ARTIGOS

4

Andréa Cristina Marques de Araújo
João Renan Santanna Lopes
Bruna Santana da Encarnação
Jessica Mayara Lima Rodrigues
Maria Eduarda Milhomem Barata
Thássila Gabriela Mota Smith
Organização



2023